



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

---

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## Nº. 001/2019

**PROCESSO Nº 015/2019**

---

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos e consultoria na área de Contabilidade Pública, para atender as necessidades desta Câmara de Municipal de Vereadores de Riachuelo.

---

### VOLUME I

Páginas de 01 a 99.

---

Base Legal: Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93.

Presidente da Câmara: **Rosemberg Santos Hipólito**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Avaliação: **Elenilde Fernandes Bezerra**

**EXERCÍCIO – 2019**

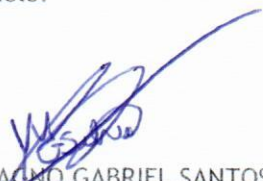
Fls. N.º 01  
Rub. 116

	ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE RIACHUELO <b>CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES</b>	<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b> CI N° 001/2019/SF
	Assunto: Solicitação de contratação consultoria e serviços técnicos no ramo da Contabilidade Pública	Aracaju, 02 de Janeiro de 2019 Página 1 de 1

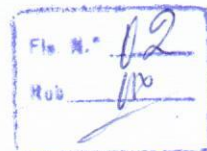
Prezada Diretora,

Cumprimentando-o cordialmente, através desta venho encaminhar justificativa técnica, acompanhada de termo de referência e proposta de preços, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e consultoria na área de Contabilidade Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo.

Atenciosamente,



YSLAS MACHO GABRIEL SANTOS SILVA  
Chefe do Setor Financeiro  
Ato n° 02/2019



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**Proc. nº:** 015/2019

**ORIGEM:** SETOR FINANCEIRO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**ASSUNTO:** SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL

### JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de serviços técnicos e consultoria na área de Contabilidade Pública, para atender as necessidades desta Câmara de Municipal de Vereadores de Riachuelo, conforme Termo de Referência e proposta anexos.

A Câmara de Vereadores de Riachuelo não dispõe de setor contábil, tampouco de pessoal qualificado para a realização dos lançamentos contábeis e produção dos relatórios e prestações de contas exigidas pelos órgãos de controle externo e pela Lei nº 4.320/1964, que estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços pela administração pública. Além da inexistência de pessoal, esta Casa legislativa não dispõe de instrumentos contratuais necessários ao cumprimento destas determinações legais.

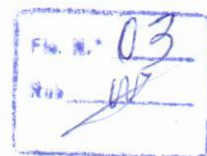
Portanto, há uma necessidade premente de contratação de assessoria e consultoria especializada para um perfeito atendimento dos prazos e exigências legais, compreendendo: Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e Normas Gerais de Finanças Públicas; Registros contábeis das movimentações orçamentárias, patrimoniais e financeiras executadas pela contratante com elaboração de demonstrativos contábeis e fiscais; Elaboração da Prestação de Contas Anual; Assessoria no atendimento à diligências, notificações e outros expedientes oriundos do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos com os quais a CONTRATANTE mantenha; Elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara; Treinamento de servidores da CONTRATANTE, encarregados de efetuar lançamentos contábeis e a movimentação financeira, visando o bom funcionamento dos serviços afetos a Contabilidade e Tesouraria; Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal; Assessorar nos procedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nos assuntos ligados ao Sistema de Coleta de Dados-SAGRES.

Visando empenhar uma maior celeridade e evitar solução de continuidade dos serviços buscou-se empresa do mercado com competência e notoriedade para execução dos serviços.

A empresa AUDIPLAC possui qualificação e capacidade técnica inquestionável, sendo, inclusive prestando atualmente serviços similares junto à Prefeitura de Riachuelo, o que por cento, possibilitará uma perfeita integração da gestão financeira e contábil desta Casa com o Poder Executivo Municipal.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

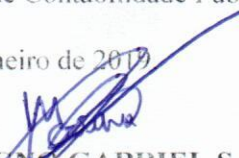
Certificamos, por oportuno, que não houve contratação do mesmo objeto no presente exercício.

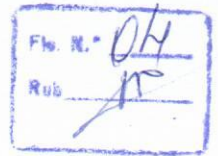


ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Por fim, considerando a urgência na contratação e a necessidade imediata operacionalização e implementação dos atos de gestão financeira e contábil, requer a contratação de serviços técnicos e consultoria na área de Contabilidade Pública.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2019

  
**YSLAS MAGNO GABRIEL SANTOS SILVA**  
Chefe do Setor Financeiro  
Ato nº 02/2019



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de prestação de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e consultoria na área de Contabilidade Pública, para atender as necessidades da Câmara de Municipal de Vereadores de Riachuelo, conforme exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/ Especificação	Quant. Total
1	Contratação de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e consultoria na área de Contabilidade Pública, para atender as necessidades da Câmara de Municipal de Vereadores de Riachuelo.	12 meses

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Câmara de Vereadores de Riachuelo não dispõe de setor contábil, tampouco de pessoal qualificado para a realização dos lançamentos contábeis e produção dos relatórios e prestações de contas exigidas pelos órgãos de controle externo e pela Lei nº 4.320/1964, que estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços pela administração pública. Além da inexistência de pessoal, esta Casa legislativa não dispõe de instrumentos contratuais necessários ao cumprimento destas determinações legais.

**3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:**

3.1 A prestação de serviços deverão serem realizadas por profissionais qualificados, compreendendo:

- 3.1.1 Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e Normas Gerais de Finanças Públicas;
- 3.1.2 Registros contábeis das movimentações orçamentárias, patrimoniais e financeiras executadas pela contratante com elaboração de demonstrativos contábeis e fiscais;
- 3.1.3 Elaboração da Prestação de Contas Anual;
- 3.1.4 Assessoria no atendimento à diligências, notificações e outros expedientes oriundos do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos com os quais a CONTRATANTE mantenha
- 3.1.5 Elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara.
- 3.1.6 Treinamento de servidores da CONTRATANTE, encarregados de efetuar lançamentos contábeis e a movimentação financeira, visando o bom funcionamento dos serviços afetos a Contabilidade e Tesouraria;
- 3.1.7 Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal;



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

3.1.8 Assessorar nos procedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nos assuntos ligados ao Sistema de Coleta de Dados-SAGRES.

**4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1 Os serviços contratados serão prestados no escritório do CONTRATADO, podendo ser requisitado, quando necessário a presença do CONTRATADO na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, localizada à Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo, Estado de Sergipe, e/ou no escritório da contratada.

**5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**I. O CONTRATADO, durante a vigência do contrato, compromete-se a:**

5.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso às informações e documentos necessários para executar os serviços descritos no objeto deste projeto básico;

5.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias que cada documento e informações foram criados.

5.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

5.4 Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer informação que venha a comprometer o andamento os trabalhos.

5.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.6 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.

**II. A CONTRATADA compromete-se a:**

5.7 Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

5.8 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fluxo de informações, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.9 Executar os serviços independentemente do número de horas necessárias para tanto.

5.10 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE.

5.11 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.12 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados.

5.13 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

objeto do presente contrato, sem os quais não poderão ser liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

5.14 Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto do contratado, de culpa comprovada e exclusiva da CONTRATADA.

5.15 Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

5.16 Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados.

5.17 Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

5.18 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto deste contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da CONTRATADA.

5.19 Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos, que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

5.20 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, em 02 (duas) vias, dentro dos prazos estabelecidos.

5.21 Apresentação de relatório mensal completo e legível, descrevendo os procedimentos dos trabalhos executados conforme exigências descritas e necessidades verificadas, bem como os relatórios contábeis e gerenciais.

## **6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 O serviço será realizado de forma contínua conforme definido no Termo de Referência, bem como, supletivamente na proposta de preços.

6.2 O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".

## **7. DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto deste termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93.

## **8. DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, bem como a infrigência ao artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, e, notadamente, quando no atesto do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE verificarem-se incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

## **9. DA RESCISÃO**

9.1 Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 77 e 78, na forma do artigo 79, da lei 8.666/93.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3 No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão a Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.4 Na ocorrência da rescisão prevista no item 9.1 desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto, no § 2º, do artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

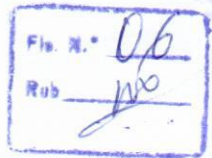
## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na nota de empenho e no termo contratual.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.





Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

**12. DO PAGAMENTO**

12.1 Pela prestação dos serviços objeto deste termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 02 (duas) parcelas fixas mensais.

**13. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 Pelos serviços efetivamente prestados a contratada receberá pagamento em parcelas 12 (dose) mensais, iguais e sucessivas.

13.2 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 10º dia útil, do mês subsequente, após a emissão da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

13.3 Com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

13.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**14. DAS ALTERAÇÕES**

13.6 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

13.7 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.8 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

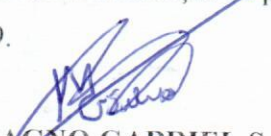
**15. DO REAJUSTE, DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

15.1 O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação da vigência do contrato, através do IGP-M da FGV- Fundação Getúlio Vargas acumulado no período, contado da data de apresentação da proposta de preços, ou outro índice que acaso venha substituí-lo;

15.2 É garantido ao CONTRATADO o direito de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos termos do Art. 65 Incisos II, alínea “d” da Lei 8.666/93 a ser efetivado por meio de Termo Aditivo;

15.3 Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato a Administração poderá repactuar com o CONTRATADO com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2019.

  
**YSLAS MAGNO GABRIEL SANTOS SILVA**  
Chefe do Setor Financeiro  
Ato nº 02/2019



- PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA



Aracaju, 02 de janeiro de 2019

Assunto: **PROPOSTA DE PREÇOS**

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação vimos apresentar Proposta para a contratação de empresa especializada na área de Contabilidade Pública, conforme o especificado abaixo:

Objeto:

1.1- Execução de serviços contábeis, incluindo assessoria e consultoria relacionada a Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares);

1.2- Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias;

a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);

1.3 - Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Tribunal de Contas da União etc.;

1.4 - Consultoria Técnica na aprovação de Projetos de Lei, decretos, Portarias, Contratos, Convênios etc.; desde que relacionados a qualquer dos assuntos constantes dos itens anteriores;

1.5 - Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;

Valor da Proposta: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensal, fazendo a AUDIPLAC jus a 01 (um) honorário mensal pelo serviço descrito no item 1.5. Perfazendo o valor global de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias) dias.

Os honorários previstos nesta cláusula serão corrigidos, anualmente, mediante acordo entre as partes tendo como base o IGP-M – Fundação Getúlio Vargas para o período.

Declaramos submissão aos termos da presente Proposta, bem como aos princípios legais estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,

RAIMUNDO ALVES CARDOSO

Sócio - Administrador

Contador CRC/Se nº 1658

Excelentíssimo Senhor

Vereador **ROSEMBERG SANTOS HIPÓLITO**

MD Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo/Sergipe



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.809.055/0001-33</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/09/1991</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AUDIPLACV</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOUTOR ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES</b>	NÚMERO <b>962</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>49.010-410</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>
UF <b>SE</b>		TELEFONE <b>(79) 3214-1897</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/01/2019** às **11:47:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA AUDIPLAC –  
PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA.**

**CNPJ: 32.809.055/0001-33**

**RAIMUNDO ALVES CARDOSO**, brasileiro, maior, casado, em comunhão parcial de bens, nascido em 18 de novembro 1952 Itabaianinha/SE, Contador, inscrito no CRC-SE sob nº 1658, CI. 189.094 SSP/ SE, CPF 033.761.685-04, e **JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, maior, solteira, nascida em 17 de julho de 1948 Itabaianinha/SE, Téc. em Contabilidade, inscrita no CRC-SE sob nº 3753, CI. 207.154 SSP/SE, CPF 138.023.995-87, ambos residentes e domiciliados na Rua Rosário nº 416 bairro Santo Antonio, CEP 49.060-560 Aracaju /SE.

Únicos sócios da Empresa **AUDIPLAC – Planejamento Contabilidade S/C Ltda**, estabelecida Rua Maruim, nº 821, Bairro Centro, CEP: 49.010-160, Aracaju-Se, inscrita no CNPJ: 32.809.055/0001-33, inscrita no C.M.C. sob nº 066398-4 Aracaju/SE, inscrita no CRC-SE sob nº 133, com Contrato Social registrado no cartório do 10º Ofício livro A-21, sob nº 8.733, folha 69, em 25/09/1991, resolvem de comum acordo alterar as cláusulas do contrato social mediante a seguinte condição:

**I-** Transferir a matriz estabelecida na Rua Maruim, nº 821, Bairro Centro, CEP: 49.010-160, Aracaju-Se para Av. Dr. Rosevelt Dantas C. de Menezes, nº 962, B. Centro, CEP 49.010-410, Aracaju/SE

**II-** Alterar o endereço do Sócio **RAIMUNDO ALVES CARDOSO** para Rua João Teles da Costa, nº 119, Bairro Grageru, CEP: 49.027-140, Aracaju/SE e da Sócia **JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS** para Av. Augusto Franco, nº 2797, Bairro Ponto Novo, CEP: 49.045-320, Aracaju/SE.

**III-** Alterar o valor do capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente, em móveis e equipamentos de informática, da maneira que segue:

**RAIMUNDO ALVES CARDOSO**

R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais) em moeda corrente;

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em móveis e equipamentos de informática.

**JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS**

R\$ 10,00 (dez reais) em moeda corrente.

Em vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**RAIMUNDO ALVES CARDOSO**, brasileiro, maior, casado, em comunhão parcial de bens, nascido em 18 de novembro de 1952 Itabaianinha/SE, Contador, inscrito no CRC-SE sob nº 1658, CI. 189.094 SSP/ SE, CPF 033.761.685-04, residente e domiciliado na Rua João Teles da Costa, nº 119, Bairro Grageru, CEP: 49.027-140, Aracaju/SE e **JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, maior, solteira, nascida em Itabaianinha/SE, Téc. em Contabilidade, inscrita no CRC-SE sob nº 3753, CI. 207.154 SSP/SE, CPF 138.023.995-87, residente e domiciliada na Av. Augusto Franco, nº 2797, Bairro Ponto Novo, CEP: 49.045-320, Aracaju/SE.



### CLÁUSULA PRIMEIRA

Sob a denominação Social da **Audiplac - Planejamento Contabilidade S/C Ltda**, constituíram a Sociedade por Quotas de Responsabilidade Ltda, de natureza civil que se rege pelas cláusulas e condições seguintes presente e pela Legislação aplicável a espécie.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A **AUDIPLAC** tem sua sede na Av. Dr. Rosewelt Dantas C. de Menezes, nº 962, B. Centro, CEP: 49.010-410, Aracaju/SE, podendo estabelecer filiais, agência ou sucursais em qualquer ponta do território nacional obedecendo as disposições legais vigentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade tem por objetivo social: Atividades de Contabilidade;  
Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial;  
Cursos Preparatórios para Concursos;  
Serviços de Processamentos de Dados e Administração de Condomínios, de Shopping Centers e de outros Imóveis.

### CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente, móveis e equipamentos de informática da maneira que segue:

#### **RAIMUNDO ALVES CARDOSO**

R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais) em moeda corrente;

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em móveis e equipamentos de informática.

#### **JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS**

R\$ 10,00 (dez reais) em moeda corrente.

### CLÁUSULA SEXTA

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum cotista ceder o que possuir.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A cessão, transferência ou alienação a qualquer título das quotas sociais, somente poderá ocorrer, quando adquiridas por terceiros não sócios se o adquirente for profissional liberal, cuja a profissão seja considerada pelo CRC – Conselho Federal de Contabilidade; todos registrados nos seus respectivos órgãos de fiscalização e registro profissional ou por contabilista.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará a cargo de todos os sócios e assim distribuídos:



**RAIMUNDO ALVES CARDOSO:** Contador – CRC/SE nº 1658, responderá por todos ser-  
contábeis previstos no art. 25 do Decreto Lei nº 9.295/46.

**JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS:** Técnica em contabilidade – CRC/SE nº 3753 respon-  
derá pelos serviços contábeis, com exceção dos previs-  
tos da alínea C do art. 25 do Decreto Lei nº 9.295/46.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RAIMUNDO ALVES CARDOSO** que como administrador poderá individualmente praticar todos os atos e operações necessárias ou convenientes aos objetivos sociais, nas esferas judiciais e extrajudiciais, inclusive na abertura, fechamento e movimentações de contas bancárias, endossos, cauções, empréstimos, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, dispensada prestação de caução para exercício da função.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A Sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais com exceção porém daqueles pertinentes à responsabilidade técnica, que é privativa dos Sócios.

#### **CLÁUSULA NONA**

Todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios modificação do objetivo social, sua extinção ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como qualquer outro assunto, serão sempre tomadas por deliberação majoritária dos Sócios.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A Sociedade não poderá se transformar em Sociedade por Ações (S.A).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Os Sócios estabelecerão, de comum acordo, o valor da retirada Pró-Labore para cada um.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O exercício social coincidirá com o ano civil, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado de Exercício e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos os resultados serão divididos ou rateados entre sócios, na proporção de suas quotas de Capital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A critério da maioria absoluta dos sócios, tendimento dos interesses da própria AUDIPLAC 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros serão destinados á formação de Reservas de Lucros para futura destinação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A Sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou retirada de um dos sócios mas continuará seus negócios com os sócios remanescentes sendo que os herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto ou que se retira, somente poderão ingressar na Sociedade, desde que sejam obedecidos os requisitos estipulados no parágrafo único da Cláusula Sexta.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas por maioria absoluta dos sócios da AUDIPLAC, observando o Decreto nº 3.708 de 10 de julho 1919.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Fica eleito o foro da comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo neste instrumento particular, foi lavrado, obrigam-se os sócios a cumprir o presente contrato, assinando-o com as duas testemunhas adiante e a tudo presentes em três vias de igual teor, com a primeira via destinada ao Registro e arquivo no Cartório de Títulos Documentos deste Estado.

Aracaju/SE, 29 de Julho de 2016.

7º OFÍCIO

*Raimundo Alves Cardoso*  
**RAIMUNDO ALVES CARDOSO**  
SÓCIO ADMINISTRADOR

8º OFÍCIO

*Josefa Ferreira dos Santos*  
**JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS**  
SÓCIA

Uso do nome da firma por quem de direito

*Raimundo Alves Cardoso*  
**RAIMUNDO ALVES CARDOSO**  
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS

*Eliane de Souza Santos*  
**ELIANE DE SOUZA SANTOS**  
CI: 791.091 SSP/SE

*Aline Cristina V. Cardoso*  
**ALINE CRISTINA VIEIRA CARDOSO**  
CI: 1.424.315 SSP/SE

Anacely Ribeiro de Souza  
Escritorinha Autorizada

Participo a Firma por Ser: *Eliane de Souza Santos*  
**01 ABL. 2016**  
Cadastrada em: *Josefa Ferreira dos Santos*  
da Verdade.

Cartão de Identificação Profissional  
RF 005583234  
JUN 2016

8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
RUA LAGARTO, 1532 - CENTRO - ARACAJU - SERGIPE - TEL.: (79) 2514-1111  
Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de:  
*Josefa Ferreira dos Santos*  
Aracaju, 01/08/2016 09:57:01 7382  
Empl.: R\$3,23 Ferd.: R\$0,65 Selos: R\$0,09 Total: R\$3,97 RE 005724189  
VALIDO BOMBEITE COM SELO DE AUTENTICIDADE

13  
uBY Santos

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si firma as partes adiante mencionadas para constituição de Sociedade por cotas de Responsabilidade Ltda de prestação de Serviços denominada AUDIPLAC-Auditoria Planejamento Contabilidade S/C Ltda, na forma que se segue:

Pelo Presente instrumento particular de contrato,

RAIMUNDO ALVES CARDOSO, brasileiro, maior, capaz, casado, Contador, inscrito no CRC-SE RG. 1658, cédula de identidade RG.189.094 SSP/SE CIC MF nº 033.761.685-04, residente à Rua Rosario nº 416, Bairro Santo Antonio, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe:

JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, maior, capaz, Técnica em Contabilidade, inscrita no CRC/SE nº 3.753, cédula de identidade RG nº 207.154 SSP SE., CIC/MF nº 138.023.995-87, residente à Rua Rosario nº 416, Bairro Santo Antonio, em Aracaju Estado de Sergipe, constituem sociedade por quotas de Responsabilidade Ltda, de natureza Civil que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Sob a denominação Social da AUDIPLAC-Auditoria Planejamento Contabilidade e Consultoria S/C Ltda., é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelo presente e pela Legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA

A AUDIPLAC terá sua sede em Carmpolis, Município do Estado de Sergipe à Avenida Alvaro Teles do Bomfim nº 13- Centro, podendo estabelecer filiais, agência ou sucursais em qualquer ponto do território nacional obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade tem por objetivos sociais a prestação de serviços contábeis, conforme previsto no Art.25, do Decreto Lei nº 9.295/46, estudos técnicos, planejamento e projetos ou executivos; pareceres, periciais, avaliações em geral, assessorias e consultorias técnicas, Auditorias financeiras, treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social é de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), divididos em 1.000 (Hum milhão de cotas) no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, totalmente subscrita e integralizada neste ato em moeda corrente do país, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

RAIMUNDO ALVES CARDOSO.....	999,000	quotas ou seja ....	Cr\$	999.000,00
JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS	1.000	quotas ou seja ....	Cr\$	1.000,00
TOTAL.....			Cr\$	1.000.000,00

Cartório 7º Ofício de Notas  
 Certifico e dou fé que o presente  
 Cópia fotostática é reprodução fiel  
 da original que me foi emitida.

20 ABR. 2005 Aju - SE

Em Teste \_\_\_\_\_ da Verdade.

R. Itabeiana, 106 Tel: 214-2243 Fax: 224-3507

Ricardo Bezerra Vieira  
 Atacado Ribeiro da Sobza  
 Escrevente

*[Handwritten signature]*



CLÁUSULA SEXTA

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas trans-feridas vendidas,caucionadas ou alienadas, sem o expresse consentimento de todos os sócios,cabendo igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum cotista ceder as que possuir.

Fl. N.º 14  
uoy Jauto

PARÁGRAFO UNICO

A Cessão, transferência ou alienação a qualquer título das quotas sociais, somente podera ocorrer, quando adquiridas por terceiros não sócios, se o adquirente for profissional liberal, cuja profissão seja considerada pelo CRC - Conselho Federal de Contabilidade; todos registrados nos seus respectivos órgãos de fiscalização e registro profissional ou por contabilista.

CLÁUSULA SETIMA

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará a cargo de todos os sócios e assim distribuídos:

- RAIMUNDO ALVES CARDOSO Contador - CRC/SE nº 1.658, responderá por todos serviços contábeis previstos no Art. 25 do Decreto Lei nº 9.295/46.
- JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS Técnica em Contabilidade CRC/SE nº 3.753 responderá pelos serviços contábeis, com excessão dos previstos da alinea C do Art.25 do Decreto Lei nº 9.295/46

CLÁUSULA OITAVA

A gerência da AUDIPLAC, será exercida pelo sócio RAIMUNDO ALVES CARDOSO que se incubirá de todas as operações e representará a sociedade Ativa e Passivamente, judicial extrajudicial.

PARAGRAFO UNICO

A Sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais com excessão porém daqueles pertinentes à responsabilidade técnica, que é privativa dos Sócios.

CLÁUSULA NONA

Todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios modificação do objetivo social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão,cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo,assim como sobre qualquer outro assunto; serão sempre tomadas por de liberação majoritária dos Sócios..

PARÁGRAFO UNICO

A Sociedade não poderá se transformae em Sociedade por Ações (S.A)

CLÁUSULA DECIMA

Os sócios estabelecerão, de comum acordo, o valor da retirada Pro-Labore para cada um.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O exercicio social coincidirá como o ano civil, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração dos Lucros ou Prejuizos Acumulados, cujos resultados serão divididos ou \* rateados entre os sócios, de acordo com a participação de suas quotas de Capital.

AT 000107

Notário M.ª Lídia Rubzer  
Tábella  
Ricardo Bezerra Vieira  
nascido Ribbeiro de Souza  
Escritório

20 ABR. 2005 ALU-SE  
Em Teste de Verdade.

[Handwritten signature]

Fls. n.º 15  
Rubrica

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

A critério da maioria absoluta dos sócios, tendimento dos interesses da própria AUDIPLAC 25% (Vinte e cinco por cento) dos lucros serão destinados a formação de Reservas de lucros para futura destinação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

A Sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou retirada de um dos sócios mas continuará seus negócios com os sócios remanescentes sendo que os herdeiros ou sucessores do sócio pré-morte ou que se retira, somente poderão ingressar na Sociedade, desde que sejam obedecidos os requisitos todos estipulado no parágrafo único da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas por maioria absoluta dos sócios da AUDIPLAC, Observado o Decreto nº 3.708, de 10 julho de 1.919.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

Fica eleito o foro comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo neste instrumento particular, foi lavrado, obrigam-se os sócios a cumprir o presente contrato, assinando-o com as duas testemunhas adiante nomeadas e a tudo presentes em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada ao Registro e arquivo no cartório de Titulos Documentos deste Estado.

Carmópolis

*RAIMUNDO ALVES CARDOSO*  
RAIMUNDO ALVES CARDOSO

*JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS*  
JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS

CARTÓRIO DE OFICINA DE NOTAS  
20 ABR 2005 Arq-SE  
24-8507

Testemunhas:

*JOSE CARISVALDO DOS SANTOS*  
JOSE CARISVALDO DOS SANTOS

*RUI ACCIOLI GOMES*  
RUI ACCIOLI GOMES

25/09/91  
A 21 às fls. 69  
02 e Protocolado  
8733  
25/09/91  
Vania Glia de S. Santos  
OFICIAL DO REGISTRO

CARTÓRIO DO 10.º OFÍCIO  
Vania Glia de S. Santos  
Presidente Vitorino de Fátima  
Região do Título e Documentos  
ARACAJU - SERGIPE

Fls. N.º 16  
R. 11

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 189.094 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 14/11/2007

NOME  
RAIMUNDO ALVES CARDOSO

FILIAÇÃO  
JOAO ALVES CARDOSO  
MARIA HERIBEMIA DOS SANTOS

NATURALIDADE ITABAIANINHA-SE DATA DE NASCIMENTO 18/11/1952

DOC ORIGEM  
CT. CASAM. HR 550 LV. QUAD. FL. 50.  
CART. 24 OF. DIST. ORL. SÃO CARLOS-SE

CPF 033.761.685-04

PIS/PASEP

EVERETT FERREIRA DA SILVA  
ASSINTELAÇÃO Nº 001, Catupis, Itabaiatins

LE Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

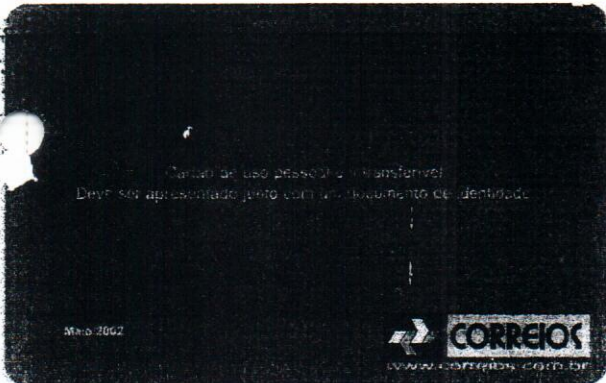
ASSINATURA DO TITULAR  
*Raimundo Alves Cardoso*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERICIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DR. CARLOS MENEZES

POLEGAR DITO

18/11/1952





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.809.055/0001-33

Certidão nº: 165212004/2018

Expedição: 26/12/2018, às 14:38:19

Validade: 23/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.809.055/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

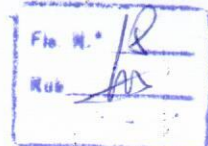
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 32809055/0001-33  
**Razão Social:** AUDIPLAC AUDIT PLANEJ CONTABIL E CONSULT SC LTDA  
**Nome Fantasia:** AUDIPLACV  
**Endereço:** AV GONCALO PRADO ROLEMBERG 1027 / CENTRO / ARACAJU / SE /  
49010-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/12/2018 a 24/01/2019

**Certificação Número:** 2018122602265111105391

Informação obtida em 02/01/2019, às 18:58:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA**  
CNPJ: **32.809.055/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:54:10 do dia 26/11/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/05/2019.

Código de controle da certidão: **F4A3.96FA.2F5C.F344**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº. 201800211471**

**CNPJ: 32.809.055/0001-33**

**Contribuinte: AUDIPLAC-PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA EPP**

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 25/02/2019.

Aracaju (SE), 27 de Novembro de 2018

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn\\_valida.wsp](http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp)

**Código de Autenticidade: 201800211471Zk5G**

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 2481/2019**

**CNPJ:** 32.809.055/0001-33  
**Razão Social:** AUDIPLAC PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA  
**Endereço:** AVENIDA ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES 962  
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010410

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/01/2019 18:19:42, válida até 01/02/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Janeiro de 2019

**Autenticação:2019010221D0TU**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 422854/2018**

**CNPJ:** 32.809.055/0001-33  
**Razão Social:** AUDIPLAC PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA  
**Endereço:** AVENIDA ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES 962  
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010410

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada Pessoa Jurídica está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da Pessoa Jurídica aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **20/12/2018 14:22:38**, é válida até **19/01/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente receptor.

Aracaju, 20 de Dezembro de 2018

**Autenticação:20181220RV58JT**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: RAIMUNDO ALVES CARDOSO
REGISTRO.....	: SE-001658/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 033.761.685-04

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: ARACAJU, 27.11.2018 as 17:00:58.  
Válido até: 25.02.2019.  
Código de Controle: 30348.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE****CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL  
DE SOCIEDADE**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.....	: AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA
NOME DE FANTASIA..	:
REGISTRO.....	: SE-000133/O-0
CATEGORIA.....	: SOCIEDADE
CNPJ.....	: 32.809.055/0001-33

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: ARACAJU, 27.11.2018 as 17:02:15.

Válido até: 25.02.2019.

Código de Controle: 30349.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.



AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA

Fl. N.º 25  
Rub. *[Handwritten Signature]*

# CURRICULUM VITÆ



## CONTABILIDADE PÚBLICA COMERCIAL E CONDOMINIAL



- PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA

AUDIPLAC

1. HISTÓRICO
2. ATIVIDADES
3. CLIENTES

20.12.2018



- PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA

AUDIPLAC

**CURRICULUM VITAE  
HISTORICO**

Sociedade Civil de Profissionais Liberais, especializada na área pública de Assessoria e Consultoria Contábil, Tributária, Financeira, Administrativa e de Recursos Humanos, prestando serviços aos órgãos e entidades a seguir relacionadas, sendo seus sócios, colaboradores, e técnicos os seguintes:

**A EMPRESA**

**1 - Sócios**

RAIMUNDO ALVES CARDOSO

Contador - CRC-SE 1658  
Contador da área publica desde 1976  
Contador da Portobras S/A -1976/91  
Audiplac desde 1991  
Técnica em Contabilidade

JOSEFA FERREIRA SANTOS

**2 - Colaboradores**

ANTONIO ALVES CARDOSO

Contador - CRC-SE 942  
Auditor Tributário Estadual 1964/1997  
Professor Universidade Tiradentes - 1980/1995  
Professor do Município de Aracaju - 1982/2013  
Contador da Portobras - 1970/1982  
Contador/Prefeitura de Aracaju - 1977/85  
Audiplac desde 1991

MARIA DA GLORIA MELO

Administradora de Empresas/Advogada

**3 - Técnicos**

ALINE CRISTINA VIEIRA CARDOSO

Contadora

AMANDA CRISTINA V. CARDOSO

Contadora

EDJANE DANTAS SANTOS

Assistente Técnica

ELIANE RODRIGUES DE SOUZA

Assistente Administrativa

HELTON CARDOSO LEMOS

Contador

RUI ACIOLE GOMES

Assistente Técnico

WILTON DOS SANTOS CRUZ

Assistente Técnico

CARLA SUSANE MATIAS FRANCA

Contadora

SILVANILDE MENDES DOS SANTOS

Assistente Administrativa

TERCYVANIA G.SANTOS CARDOSO

Contadora

CLÁUDIA CONCEIÇÃO V. SANTOS

Contadora

WILMALY VIEIRA BROTA

Assistente Administrativo

**SERVIÇOS TÉCNICOS**

**1 - Consultoria Contábil/Prefeituras Municipais**

1. CAPELA
2. CARMÓPOLIS
3. CEDRO DE SÃO JOÃO
4. DIVINA PASTORA
5. GENERAL MAYNARD



- PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA

Fls. N.º 28  
Rub. 11

6. JAPARATUBA
7. MURIBECA
8. NOSSA SENHORA DA GLORIA
9. PIRAMBU
10. POÇO REDONDO
11. RIACHUELO
12. SANTO AMARO DAS BROTAS
13. SÃO DOMINGOS
14. SIRIRI
15. TOMAR DO GERU
16. ILHA DAS FLORES
17. SÃO CRISTÓVÃO
18. JAPOATÁ

**2 - Consultoria Contábil /Câmaras Municipais**

1. BARRA DOS COQUEIROS
2. CAPELA
3. CARMOPOLIS
4. CEDRO DE SÃO JOÃO
5. GENERAL MAYNARD
6. JAPARATUBA
7. JAPOATÁ
8. MALHADOR
9. MURIBECA
10. NOSSA SENHORA DA GLORIA
11. PIRAMBU
12. POÇO REDONDO
13. PORTO DA FOLHA
14. RIACHUELO
15. SÃO DOMINGOS
16. ILHA DAS FLORES

**3 - Consultoria Contábil/Fundos Municipais de Saúde**

1. JAPOATÁ
2. MURIBECA
3. POÇO REDONDO
4. RIACHUELO
5. SÃO DOMINGOS
6. NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

**4 - Consultoria Contábil/Fundos Municipais Assistência Social**

1. JAPOATÁ
2. NOSSA SENHORA DA GLORIA
3. POÇO REDONDO
4. RIACHUELO
5. MURIBECA

**5 - Consultoria Contábil/Autarquia/Fundação**

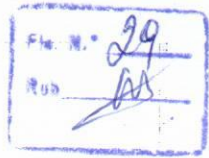
1. Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe
2. Fundação de Saúde Parreiras Horta (Inicio 25.07.2016)

**6 - Consultoria Contábil/Entidades Privadas (DIVERSAS)**

1. CONDOMINIOS
2. INDÚSTRIAS
3. COMERCIO
4. SERVIÇOS



- PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA



**7. Concursos Públicos Realizados/Prefeituras Municipais**

1. AMPARO DO SÃO FRANCISCO
2. BARRA DOS COQUEIROS
3. CANINDE DE SÃO FRANCISCO
4. CARMOPOLIS
5. MALHADOR
6. MARUIM
7. MONTE ALEGRE DE SERGIPE
8. NOSSA SENHORA DO SOCORRO
9. PIRAMBU
10. POÇO REDONDO
11. POÇO VERDE
12. ROSARIO DO CATETE
13. SANTO AMARO DAS BROTAS
14. SÃO CRISTOVÃO
15. SIMÃO DIAS
16. TOBIAS BARRETO
17. TOMAR DO GERU

**8. Concursos Públicos Realizados/Outros Órgãos**

1. CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
2. S A E E - CARMOPOLIS - SE
3. S A E E - ESTANCIA - SE
4. S A E E - SÃO CRISTOVÃO
5. S M T T - SÃO CRISTOVÃO

**9- Regime Jurídico Único/Prefeituras Municipais**

1. CAPELA
2. CARMOPOLIS
3. GENERAL MAYNARD
4. MURIBECA
5. PINHÃO
6. SIRIRI

**10- Código Tributário Municipal/Prefeituras Municipais**

1. CAPELA
2. CARMOPOLIS
3. GENERAL MAYNARD
4. JAPARATUBA
5. PACATUBA
6. PIRAMBU
7. SIMÃO DIAS
8. SIRIRI

**11- Reforma Administrativa/Prefeituras Municipais**

1. CAPELA
2. CARMOPOLIS
3. GENERAL MAYNARD
4. JAPARATUBA
5. PIRAMBU
6. SIMÃO DIAS
7. SIRIRI

ANTONIO ALVES CARDOSO  
Contador - CRC-SE 942

RAIMUNDO ALVES CARDOSO  
Contador - CRC-SE 1658  
Sócio Gerente



RAIMUNDO ALVES CARDOSO



# CURRICULUM VITAE

Rua: João Teles da Costa nº 119, Bairro Grageru CEP: 49.027-140 Aracaju/SE

## C U R R I C U L U M V I T A E

### 1 - Dados Pessoais

- 1.1 - Nome: Raimundo Alves Cardoso
- 1.2 - Filiação: João Alves Cardoso e Maria Hermogena dos Santos
- 1.3 - Naturalidade: Itabaianinha – Sergipe – Brasil
- 1.4 - Estado Civil: Casado
- 1.5 - Carteira de Identidade RG. n. 189.094 – SSP/SE.
- 1.6 - CPF.- MF. nº 033.761.685/04
- 1.7 - Carteira Profissional: nº 68.208 – serie nº 162ª
- 1.8 - Pis/Pasep nº 100.112.556.65
- 1.9 - Profissão: Contador – CRC nº1658/SE
- 1.10 - Título Eleitoral: nº 48709421/86 – 2ª Zona – Seção 0278 – Aracaju - Se
- 1.11 - Certificado de Reservista nº 492745 - 19ª CSM - M. do Exército 6ª Região
- 1.12 – Endereço: Rua Teles da Costa nº;119–Grageru - CEP.-49027-140 Aracaju/SE

### 2 - Escolaridade

- 2.1 - Curso Primário:Grupo Escolar Olimpio Campos - Itabaianinha-se – 1961/64 Ginásio Silvio Romero – Aracaju/Se – 1965
- 2.2 - Curso Ginásial: Colégio Tiradentes – Aracaju/Se – 1966/69
- 2.3 - Curso Técnico em Contabilidade: Escola Técnica de Comercio de Sergipe – Aracaju – Sergipe – 1970/73
- 2.4 - Curso Superior: Bacharel em Ciências Contábeis – Associação Sergipana

de Administração – ASA – Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis - Tiradentes – Aracaju/Se – 1974/78

### 3 - Cursos de Formação Profissional

3.1 – Treinamento de Correção e Reavaliação do Ativo Imobilizado promovido pela ESAF – Escola de Administração Fazendária, realizado em Aracaju/Se, no período 09 a 13 de maio de 1977.

3,2 - Curso de Normas Contábeis e Demonstrações Financeiras – promovido pela ASSEMP- Sociedade Civil de Assesores de Empresa Ltda, realizado no Centro de Treinamento Portuário da Empresa de Portos do Brasil S/A – Portobrás ,realizado em Brasília-DF, no período 05 a 09 de março de 1979.

3.3 - 1º Seminário sobre Orçamento Programa – Promovido pela Empresa de Portos do Brasil S/A – Portobras no Centro de Treinamento Portuário da Empresa de Portos do Brasil S/A – Portobras, realizado em Brasília – DF, no período de 06 a 10 de agosto de 1979

3.4 - Participante do II Programa de Apoio aos Secretários Municipais de Educação – PRASEM – Promovido pelo Fundo escola/Mec,Banco Mundial,Unicef e Undime, realizado em Aracaju- Se no período de 07 a 10 de junho de 1999.

3.5 - Participante do ciclo de palestras sobre Arrecadação do Salário Educação,Normas de Assistência Financeira e Projetos Educacionais e Prestação de Contas de Convênios Promovido pela Fundo escola/Mec e FNDE/MEC, realizado em Aracaju/Se, no período de 10 a 11 de junho de 1999

3.6 - Curso de Contabilidade Publica e Auditoria Governamental – promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe – CRC,realizado em Aracaju/Se, no Período de 16 a 18 de novembro de 1999.

3.7 - Curso de Operador de Micro-Computador,Realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizado Comercial – SENAC- Departamento Regional de Sergipe, realizado em Aracaju/Se no período 15 De maio a 06 de julho/2006.

3.8 - Participou do IV Fórum Estadual dos Dirigentes Municipais da Educação de Sergipe, realizado em Aracaju/Se no período de 28 a 29.de março.2007.

3.10 - Seminário Estadual sobre Fundeb – promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE em Aracaju/Se no dia 29.maio .2007.

3.11 - Curso Sisap/Coleta de Dados – Versão -2008,promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento – Ecojan do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE,Realizado em Aracaju/Se no período de 18 a 19.de março.2008.

3.12 - Seminário de Gestão Publica e Capacitação no Simples Nacional,,realizado no período de 03 a 04 de abril de 2008, na cidade de Aracaju-Sergipe em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas – Sebrae e Confederação Nacional dos Municípios.

3.13 - Curso de Licitações e Contratos na Administração Publica realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC-Departamento Regional de Sergipe, realizado em Aracaju/Se no período 04 a 22 de agosto.2008.

3.14 - Curso de Pregão Presencial e Eletrônico realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional em Sergipe,realizado em Aracaju/Se no período 25 a 29.de agosto 2008.

3.15 - Seminário de Controle de Gastos na Administração Publica,promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento – Ecojan do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE, realizado em Aracaju/Se no dia 18 fevereiro/2009.

3.16 - Curso de Capacitação Presencial a partir de Sorteios Públicos, relativas ao Programa de Fortalecimento da Gestão Publica promovido pela Controladoria Geral da União no Estado Sergipe realizado no Município de Malhador – Estado de Sergipe no período 17 a 21 de agosto de 2009.

3.17 - Seminário dos Municípios Sergipanos ,promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento – Ecojan do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE, realizado no período de 17 a 18 de novembro de 2009.

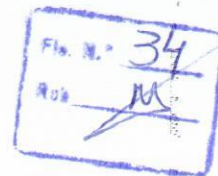
3.18 - Curso de Formação de Pregoeiros Promovido Pela Alcântara Capacitação e Eventos Ltda, realizado no período de 03 e 04 de agosto de 2011

3.19 – Seminário Controle de Gestão da Administração Pública Promovido pela Escola de Contas ECOJAN do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, realizado no período de 04 de março de 2013.

3.20 – Projeto TCE Itinerante, promovido pela Escola de Contas ECOJAN do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, realizado no período de 26 de abril de 2013.

3.21 – Programa de Formação de Técnicos Municipais para Elaboração de PPA-2014-2017 (Modulo I: Planejamento). Promovido pela Escola da Administração

RAIMUNDO ALVES CARDOSO



Pública e Gestão Governamental de Sergipe da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos período de 10 a 14/06/2013.

3.22 – II Seminário TCE Itinerante de Gestão Municipal (Cidade Polo Nossa Senhora do Socorro), Promovido pela Escola de Contas ECOJAN do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, realizado no período de 02 de dezembro de 2013 à 05 de dezembro de 2013.

3.23 – Seminário sobre a Nova Contabilidade Pública e Desafio dos Gestores. Promovido pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Municipal - IBRADEM, realizado no período de 16 a 17 de dezembro de 2013.

3.24 – III - Seminário de Gestão Publica Municipal TCE Itinerante (Polo Cidade Nossa Senhora do Socorro) Promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento – ECOJAN, realizado no período de 09 em 09 de junho de 2014.

3.25 - Seminário Comemorativo ao Cinquentenário da Lei 4.320/64, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe TCE-SE, no período de 10 a 12 de setembro de 2014

3.26 - Seminário sobre Parcelamento, Retenções do FPM e Praticas indevidas na Compensação de Contribuições Previdenciárias – Abordagem Administrativa e Judicial sobre Atuação e Responsabilização dos Gestores Municipais realizado no dia 13 de novembro de 2014.

3.27 – IV Encontro Interestadual de Capacitação Técnica dos Tribunais de Contas de Sergipe, Alagoas e Bahia. Promovido pela Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento – ECOJAN, realizado em 18 de novembro de 2016.

3.28 - I Seminário de Gestão Municipal. Promovido pela Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento – ECOJAN, realizado em 09 de dezembro de 2016.

3.29 - Participou do Seminário sobre Utilização do SAGRES 2017 promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento – ECOJAN, realizado em 14 de março de 2017.

3.30 - Participou do Seminário do II FORUM GESTAO TRANSPARENTE Promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento ECOJAN, realizado em 31/07/2017.

3.31 - Participou do Seminário do ORÇAMENTO PÚBLICO Promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento ECOJAN, realizado em 07/08/2018.

Rua: João Teles da Costa nº 119, Bairro Grageru CEP: 49.027-140 Aracaju/SE

3.32 - Participou do Seminário do WORKSHOP Esocial, Promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento ECOJAN, realizado em 21/09/2018.

#### 4. - Experiências Profissional

4.1- Admitido na Empresa Guiomar Maria do Nascimento no Cargo de Auxiliar de Escritório a partir de 01 de agosto de 1970 e dispensado a pedido em 28 de fevereiro de 1971.

4.2- Admitido no Departamento Nacional de Portos e vias Navegáveis – DNPVN em 01 de março de 1971, lotado na Administração do Porto Aracaju – APA, no Cargo de Auxiliar de Contabilidade nível 10.

4.3 - Designado para Chefe substituto da Seção de Tarifas da Administração do Porto de Aracaju-APA, a partir de 27 de maio de 1971.

De julho de

4.4 - Designado para Chefe substituto da Contadoria da Administração do Porto de Aracaju – APA a partir de 05 de julho de 1972.

4.5 - Designado para participar de varias comissões,tais como Alienação e Tombamento de Bens Moveis, Imóveis Verificação de Valores em Poder da Tesouraria.

4.6 – Promovido por merecimento para o Cargo de Auxiliar de Contabilidade nível 11 da Administração do Porto Aracaju - APA a partir 1º de dezembro de 1972.

4.7 - Reclassificado para Cargo de Operador de Contabilidade nível 12 da Administração do Porto de Aracaju - APA partir de 01 de janeiro de 1973.

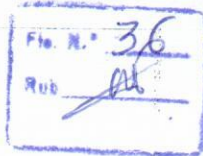
4.8 - Após a Extinção do Departamento Nacional de Vias Navegáveis – DNPVN e Criação da Empresa de Portos do Brasil S/A – Portobras, passou a integrar o quadro de Pessoal da Empresa de Portos do Brasil S/A – Portobras a partir de 1º de junho de 1976 ocupando o Cargo de Assistente Técnico de Contabilidade, lotado na Administração do Porto de Aracaju – APA.

4.9 - Foi designado para exercer para de confiança de chefe do Sub-Sector Financeiro da Administração do Porto de Aracaju – APA,nível 1.18 do quadro de Pessoal da Empresa de Portos do Brasil S/A-Portobras, a partir 09 de novembro de 1979.

4.10 - Eleito em dezembro de 1983, Portuário Padrão representando a Administração do Porto de Aracaju-APA, para representar a mesma no Sistema portuário Nacional através da Empresa de Portos do Brasil S/A – Portobras.

4.11 - Foi designado em caráter excepcional para substituto do Administrador do Porto de Aracaju - APA de acordo com a Portaria nº 177/84 do Sr.Presidente da Empresa de Portos do Brasil S/A – Portobrás.

RAIMUNDO ALVES CARDOSO



4.12 - A partir 1º de junho de 1989 a optou em ser integrado ao Plano Unificado de Cargos e Salários do Sistema Portobras ocupante do Cargos Efetivo de Assistente Técnico de Contabilidade Nível 3.11 referencia 42 passando a ocupar por transposição o cargo efetivo de Técnico de Contabilidade II nível 213 Estagio G de acordo com o Termo de Declaração de Opção Pelo PUCS.

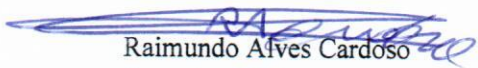
4.13 - A partir de 25 de abril de 1991, passou a integrar o quadro especial da Companhia Docas do Estado da Bahia – Codeba através de Convenio assinado entre o Ministério dos Transportes/Secretaria Nacional de Portos - DNTA – Departamento Nacional de Aquaviários, continuado no cargo efetivo de Técnico de Contabilidade II nível 213 – G, assumindo todos os direitos adquiridas com a extinta Empresa de Portos do Brasil S/A – Portobras.

4.14 - Através do Processo 01.01.-0271/1992 do Tribunal Regional do Trabalho da 20 Região da 1ª Vara de Aracaju – Estado Sergipe, reendquadar para o Cargo de Contador I, nível salarial 103, Estagio G, do Plano Unificado de Cargos e Salários – PUCS com efeito retroativo de julho de 1989 de acordo com o Plano Unificado de Cargos e Salários da extinta Empresa de Portos do Brasil S/A – Portobras, cujo reenquadramento ocorreu através da Companhia Docas do Estado da Bahia – Codeba com seu pagamento acontecendo em dezembro de 2002.

4.15 - A partir do dia 31 de janeiro de 1997, através da Portaria 047//97 de 31.01.1997 do Diretor Presidente da Companhia Docas do Estado da Bahia – Codeba, considerar rescindido o Contrato de Trabalho de Raimundo Alves Cardoso Mat.50552 ocupante do Cargo de Técnico de Contabilidade II, Lotado na Administração do Porto de Aracaju – APA no Estado de Sergipe, motivado por ato de Autoridade do Governo do Estado de Sergipe e da União, ficando um e outro, ambos, isolada ou simultaneamente, responsáveis pelo ônus trabalhista.

4.16 - Atualmente é Sócio e Contador da Empresa Audiplace – Planejamento Contabilidade S/C Ltda, desde maio de 1991, atuando nas áreas principalmente na área Publica em Prefeituras e Câmaras Municipais, realizando Escrituração Orçamentária, Financeira Contábil e Orçamento Programa, executando Balancetes, Balanços e Orçamento, como também elaboração de projetos Leis; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA – Lei Orçamentária Anual, PPA – Plano Plurianual de Investimentos, Licitações, Pregão, Presencial e Eletrônico, como também atuamos nas Contabilidades Comercial e Condominial, Elaboração de Folha de Pagamento e Encargos Sociais, Impostos Municipal, Estadual, Federais, Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica, Balancete, Balanço, Demonstração de Resultado, Auditoria, Contábil, Fiscal e Tributaria.

Aracaju(Se), 02 de janeiro de 2019.

  
Raimundo Alves Cardoso  
Contador CRC, nº1658/SE

Rua: João Teles da Costa nº 119, Bairro Grajeru CEP: 49.027-140 Aracaju/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa AUDIPLAC – PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, CNPJ sob nº 32.809.055/0001-33, estabelecida na Av. Dr. Rosewelt Dantas C. Menezes, 962 – Centro, prestou serviços na área de Contabilidade Pública a este Órgão nos períodos entre 02/01/2013 à 31 de dezembro de 2018.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Riachuelo, 31 de dezembro de 2018.

**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
Prefeita Municipal  
CPF: 266.498.715-49



Fis. N.º 38  
Rub. 100



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

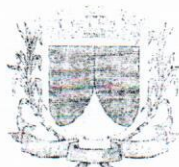
Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa AUDIPLAC – PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, CNPJ sob nº 32.809.055/0001-33, estabelecida na Av. Dr. Rosevelt Dantas C. Menezes, 962 – Centro, prestou serviços na área de Contabilidade Pública a este Órgão nos períodos entre 02/01/2013 à 31 de dezembro de 2018.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Riachuelo, 31 de dezembro de 2018.

*Janse Carozo Batista*  
**Janse Carozo Batista**  
Secretário Municipal de Saúde

**Secretário Municipal de Saúde**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa AUDIPLAC – PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, CNPJ sob nº 32.809.055/0001-33, estabelecida na Av. Dr. Rosewelt Dantas C. Menezes, 962 – Centro, prestou serviços na área de Contabilidade Pública a este Órgão nos períodos entre 02/01/2013 à 31 de dezembro de 2018.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Riachuelo, 31 de dezembro de 2018.

  
Cecília Dias Mota Melo  
Secretária Municipal de Assistência  
Social e do Trabalho  
Riachuelo-SE

**Secretária Municipal de Assistência Social**

## ATESTADO/DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa AUDIPLAC – PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, CNPJ sob nº 32.809.055/0001-33, estabelecida na Av. Dr. Rosevelt Dantas C. Menezes, 962 Centro, prestou serviços na área de Contabilidade Pública a este Órgão nos períodos entre 02/01/2018 à 31 de dezembro de 2018.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

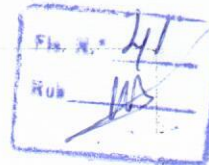
Japaratinga, 31 de dezembro de 2018.



**RONALDO DOS SANTOS**  
Presidente  
CPF: 654.724.035-53



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa AUDIPLAC – PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, CNPJ sob nº 32.809.055/0001-33, estabelecida na Av. Dr. Rosevelt Dantas C. Menezes, 962 – Centro, prestou serviços na área de Contabilidade Pública a este Órgão nos períodos entre 02/01/2017 à 31 de dezembro de 2018.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

General Maynard, 31 de dezembro de 2018.

*Gilmar Francelino da Silva*  
**GILMAR FRANCELINO DA SILVA**

**Presidente**

**CPF: 201.939.205-49**

CERTIFICADO

CARTÓRIO & OFÍCIO  
Leônia Gama de Oliveira  
Rafaela  
Suelly Gama Bispo  
Subsistema  
Claudice Felfe Santos  
Escrevente

Certifico e dou fe que o presente  
cópia xerográfica é a reprodução  
fiel do original exibido

11 MAR. 1999 ARACAJU - SE

Em Teste .....da Verdade.  
*Claudice Felfe Santos*  
Tabellã



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ADMINISTRAÇÃO

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS  
"TIRADENTES"

RECONHECIDA PELO GOVERNO FEDERAL — DECRETO 76.802 DE 17/12/1975

Eu, Professor Jouberto Uchôa de Mendonça, Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis "TIRADENTES" tendo presente o termo de colação de grau de Bacharel em Ciências Contábeis conferido no dia 18 de fevereiro de 1978 a

RAIMUNDO ALVES CARDOSO.

Filho de JOÃO ALVES CARDOSO e MARIA HERMOGENA DOS SANTOS, nascido a 18 de novembro de 1952 em Itabaianinha, Sergipe, e usando da autorização que me concedem as leis em vigor, e o regimento da Faculdade, mandei, passar-lhe o presente DIPLOMA de

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas a este Título pelas leis da República.

Secretaria da Faculdade "TIRADENTES", 20 de fevereiro de 1978

*Amélia Maria Cerqueira Uchôa*  
AMÉLIA MARIA CERQUEIRA UCHÔA  
SECRETARIA

*Raimundo Alves Cardoso*  
O BACHAREL

*Jouberto Uchôa de Mendonça*  
PROF. JOUBERTO UCHÔA DE MENDONÇA  
DIRETOR

*Lauro Ferreira do Nascimento*  
DR. LAURO FERREIRA DO NASCIMENTO  
INSPECTOR FEDERAL DO MEC.

File N.º 112  
Rub. 10

CARTEIRO: 6.º OFÍCIO  
 Leônia Galvão de Oliveira  
 Suatana  
 Claudice Felix Santos

CARTÓRIO 5.º OFÍCIO  
 José Carlos Meyer Garcez  
 Tabelião  
 Reconheço a firma de Cláudia Maudaça  
 em 16 JUN 1978  
 Em test. Cláudia Maudaça da verdade  
 O TABELIÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
 DIRETORIA ACADÊMICA  
 Diploma registrado, por Delegação de Competência do Ministério da Educação e Cultura, nos termos do Portaria n.º 319 de 10/07/69, sob n.º 333 de n.º 84 do Livro n.º ET-01, conforme processo n.º 242/68  
 Anotado em 24, 05, 1978  
 Cláudia Maudaça  
 Chefe de Seção de Diplomas Certificados  
 CONFERE: Cláudia Maudaça  
 Diretor de D.A.A.  
 VISTO: José Afonso de Azevedo  
 REITOR

**Conselho Federal de Contabilidade**  
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM SERGIPE  
 INSCRIÇÃO N.º 13.321  
 Aprovado em 17 de maio de 1978  
 VISTO  
 Presidente Regional

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO

participou do TCE ITINERANTE III SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIDADE POLO NOSSA SENHORA DO SOCORRO)

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN; no período de 09/06/2014, com carga horária de 8 horas

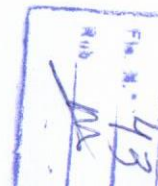
**Aracaju(SE), 9 de Junho de 2014**



**CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe



**CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**  
Diretor da Escola de Contas



Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos com Abordagem na Nova Lei  
Anticorrupção;  
Principais Causas de Reprovação de Contas no TCE;  
Panorama da Nova Contabilidade Pública

FÁBIO JOSÉ DA SILVA (INSTRUTOR)  
FERNANDO MONTEIRO MARCELINO (INSTRUTOR)  
VANDERSON DA SILVA MÉLO (INSTRUTOR)

*Edna Quitéria do Amorim Costa*

**EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA**  
Supervisora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN



# SEMINÁRIO COMEMORATIVO AO CINQUENTENÁRIO DA LEI Nº 4.320/64

10, 11 E 12 DE SETEMBRO/2014 - AUDITÓRIO DO TCE - ARACAJU-SE

## CERTIFICADO

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO

participou do SEMINÁRIO COMEMORATIVO AO CINQUENTENÁRIO DA LEI 4.320/64

na condição de PARTICIPANTE

promovido pelo Tribunal de Contas

do Estado de Sergipe - TCE SE, no período de 10/09/2014 a 12/09/2014, com carga horária de 20 horas

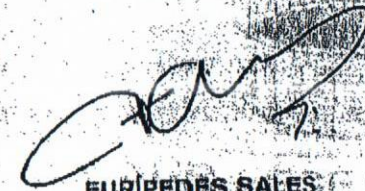
Aracaju(SE), 12 de Setembro de 2014



**CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**  
Diretor da Escola de Contas do TCESE



**CARLOS PINNA DE ASSIS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe



**EURIPEDES SALES**  
Diretor Presidente da Escola de Contas do TCMSP



Fin. N.º 414  
RUB. MS

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PALESTRA: A ERA DO CONTROLE

TEMA DE DEBATES: AS MÍDIAS NA ERA DO CONTROLE

TEMA DE DEBATES: O CONTROLE DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA

PALESTRA: APLICAÇÃO DA LEI 4.320/64 VERSUS AS NORMAS DE

CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

PALESTRA: PERSPECTIVA DE MODERNIZAÇÃO DA LEI DE CONTABILIDADE PÚBLICA

TEMA DE DEBATES: A ERA DO CONTROLE E DO TERCEIRO SETOR

TEMA DE DEBATES: O CONTROLE EXTERNO PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS E O

CONTROLE INTERNO DOS ENTES PÚBLICOS

PALESTRA: A EXPERIÊNCIA DO SEBRAE NA INTEGRAÇÃO DO CONTROLE

PATRIMONIAL COM O ORÇAMENTO FINANCEIRO

PALESTRA: O FUTURO DO CONTROLE EXTERNO

ABRÃO BLUMEN (DEBATEDOR)

ACÁCIA DE FÁTIMA TRINDADE SANTOS (COORDENADOR)

ANDRÉ MANSUR DE CARVALHO GUANAES GOMES (DEBATEDOR)

ÂNGELA ANDRADE DANTAS MENDONÇA (COORDENADOR)

OLEIBER VIEIRA SILVA (DEBATEDOR)

DOMÍNGOS POUCEL DE CASTRO (PALESTRANTE)

EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA (PRESIDENTE DE MESA)

EDSON JOSÉ FERRARI (PRESIDENTE DE MESA)

ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL (COORDENADOR)

ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL (PRESIDENTE DE MESA)

GEORGES LOUIS HAGE HUMBERT (DEBATEDOR)

INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO (PALESTRANTE)

JOSÉ CARLOS MONTEIRO (DEBATEDOR)

JOSÉ FERNANDES DE LIMA (DEBATEDOR)

LEANDRO MAZZINI (DEBATEDOR)

LUCIANO DE ARAÚJO FERRAZ (PALESTRANTE)

LUCIANO FRANCO BARRETO (DEBATEDOR)

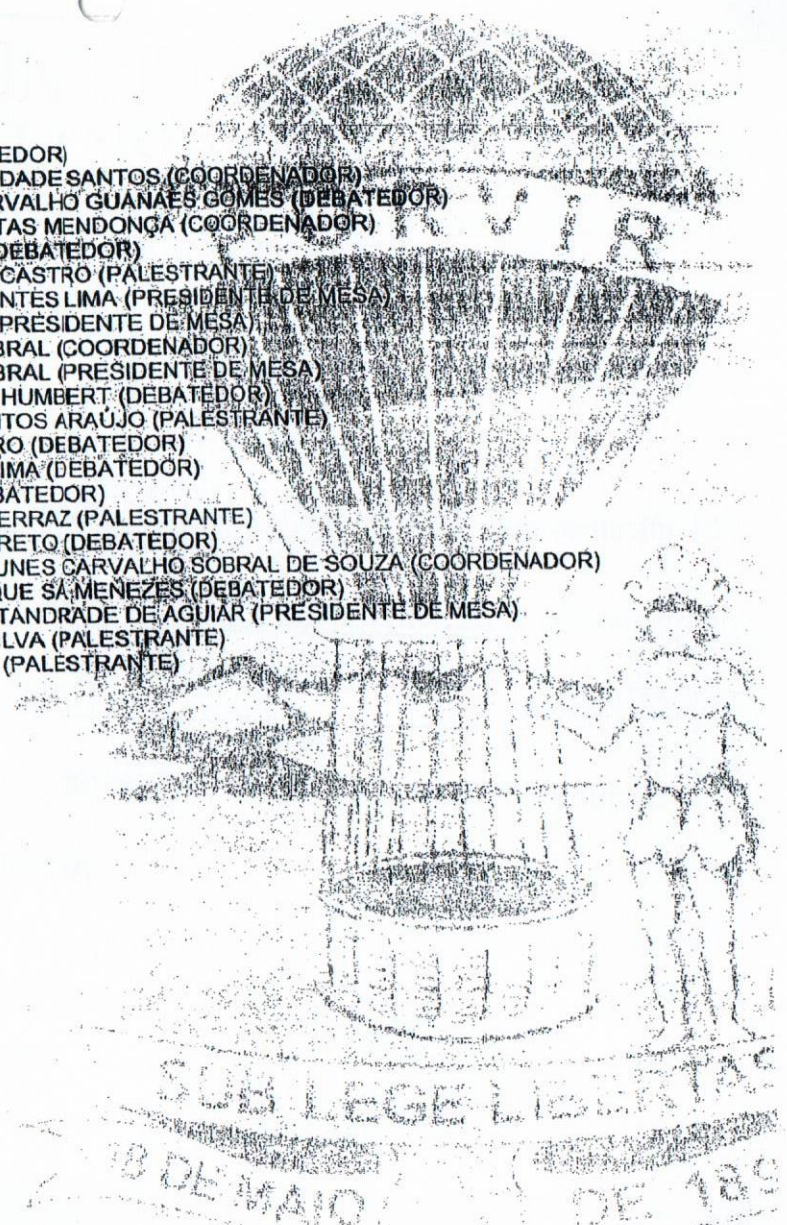
PATRICIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA (COORDENADOR)

ROBERTO ALBUQUERQUE SA MENEZES (DEBATEDOR)

SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR (PRESIDENTE DE MESA)

VALMIR LEÔNIO DA SILVA (PALESTRANTE)

ZULMIR IVÂNIO BREDA (PALESTRANTE)





Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

# CERTIFICADO

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO  
participou do TCE ITINERANTE II SEMINÁRIO DE GESTÃO MUNICIPAL (CIDADE PÓLO NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO)  
na condição de Participante promovido pela Escola de Contas  
Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 02/12/2013 a 05/12/2013, com carga horária de 8 horas

Aracaju(SE), 5 de Dezembro de 2013

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO ULIGES ANDRADE FILHO  
Diretor da Escola de Contas



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	INSTRUTOR/PALESTRANTE
<p>TEMAS:  OS MUNICÍPIOS E A LEI DE TRANSPARÊNCIA -</p> <p>OS IMPACTOS DA LRF NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL -</p> <p>LICITAÇÕES E CONTRATOS: ASPECTOS PRÁTICOS RELEVANTES -</p>	<p>FÁBIO JOSÉ DA SILVA  FERNANDO MONTEIRO MARCELINO  FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO - AUDITOR TCE/SE  JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO  VANDERSON DA SILVA MÉLO</p>



*Patrícia Verônica N. Carvalho Sobral de Souza*

PATRÍCIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA  
Coordenadora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

# CERTIFICADO

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO

participou do SEMINÁRIO CONTROLE DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

na condição de Participante promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 04/03/2013, com carga horária de 8 horas

Aracaju(SE), 4 de Março de 2013

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO ULICES ANDRADE FILHO  
Diretor da Escola de Contas



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	INSTRUTOR/PALESTRANTE
<p>LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL : PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DOS GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO  REGULARIDADE COM AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  PARCELAMENTO ESPECIAL DA MP Nº 589/2012</p>	<p>DANIEL DE SABOIA XAVIER  JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO  JOÃO BOSCO DE QUEIROZ  MÁRCIO FERREIRA KELLES</p>



*Patrícia Verônica N. Carvalho Sobral de Souza*

PATRÍCIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA  
Coordenadora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

# CERTIFICADO

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO

participou do PROJETO TCE ITINERANTE

na condição de Participante promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 26/04/2013, com carga horária de 8 horas

Aracaju(SE), 26 de Abril de 2013

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO ULICES ANDRADE FILHO  
Diretor da Escola de Contas



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	INSTRUTOR/PALESTRANTE
<p>CONHECENDO O TCE - Entendendo a Nova Legislação do TCE/SE Dr. João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello - Procurador do MPJTCESE</p> <p>CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO MUNICIPAL Dr. Francisco Evanildo de Carvalho - Auditor do TCE/SE</p> <p>SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL Jailton Moura da Silva (TCE/SE)</p> <p>ORÇAMENTO PÚBLICO Vanderson da Silva Mélo (TCE/SE)</p>	<p>FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO - AUDITOR TCE/SE JAILTON MOURA DA SILVA JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO VANDERSON DA SILVA MÉLO</p>



*Patrícia Verônica N. Carvalho Sobral de Souza*

PATRÍCIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA  
Coordenadora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN





assempp

# CERTIFICADO


A ASSEMP - Sociedade Civil Assesores de Empresas Ltda., credenciada no Conselho Federal de Mão-de-Obra sob o n.º 0270, confere o presente certificado a

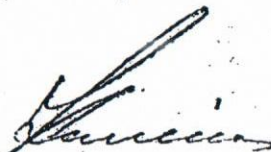
RAIMUNDO ALVES CARDOSO .....

pela sua participação no curso **NORMAS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
no período de 05/03 a 09/03/79

Rio de Janeiro, RJ, - BRASÍLIA - DF, 09/03/79

  
Diretor de Ensino e Treinamento  
HUGO ROCHA BRAGA

  
Professor do Curso  
MILTON AUGUSTO WALTER

  
José Guimarães Barreiros  
Diretor

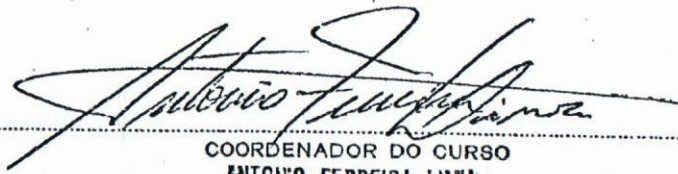
File No. 48  
Rub. 10

Nome do participante : RAIMUNDO ALVES CARDOSO

Inscrição n.º : 68

Gráu de aproveitamento : Frequência Integral

Assinatura do participante :



COORDENADOR DO CURSO  
ANTONIO FERREIRA LIMA

Reconhecimento de firmas :

- |                                    |   |                            |
|------------------------------------|---|----------------------------|
| 1) Diretor de Ensino e Treinamento | - | CARTÓRIO MAR. IO FRAGA     |
| 2) Professor do Curso              | - | Av. Almirante Barros, 97-A |
| 3) Coordenador do Curso            | - | Rio de Janeiro - RJ        |

*Qualificação*

CERTIFICAMOS QUE  
**RAIMUNDO ALVES CARDOSO**  
CONCLUIU COM APROVEITAMENTO O CURSO DE  
**OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR**  
REALIZADO NO PERÍODO DE **15/05/2006** à **06/07/2006**

Com carga horária de 70 horas

ARACAJU / SE, 14 de julho de 2006.

*Raimundo Alves Cardoso*  
Concluinte

*MA*  
Unidade Operativa  
Marcos Antonio Barros Barreto  
Divisão de Gestão de Unidades  
Gerente

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional em Sergipe



Pa. N.º 19  
Rub  
AS

**COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES)**

MS-WINDOWS XP COM CONCEITOS DE INTERNET  
MS-EXCEL XP  
MS-WORD XP

**DOCENTE(S)**

ENGEL ABREU DA COSTA E SILVA  
ENGEL ABREU DA COSTA E SILVA  
ENGEL ABREU DA COSTA E SILVA

**C.H.**

22  
24  
24

**Carga Horária Total**

70

**Frequência Geral**

100 %



# CERTIFICADO

Certifico que Raimundo Alves Cardoso  
Participou do IV Fórum Estadual dos Dirigentes Municipais da  
Educação de Sergipe nos dias 28 e 29 de março de  
2007 com carga horária total de 16 horas.

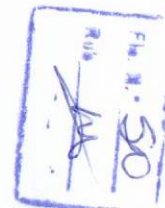
*José Franco Filho*

Profº José Franco Filho  
Presidente da UNDIME-SE

Aracaju-SE, 29 de março de 2007.

*Raimundo Alves Cardoso*

Participante



## PROGRAMAÇÃO

<b>28/03/2007</b>	
<b>Palestra:</b>	<b>Tema:</b> <b>Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - Palestrante Prof<sup>a</sup>. Maria Luiza Martins Alessio - Representante da UNDIME/Nacional</b>
<b>Mesa Redonda</b>	<b>Operacionalização do FUNDEB.</b> Coordenação da Prof <sup>a</sup> . M <sup>a</sup> . do Socorro C. Santos - Secretária Municipal de Educação/Divina Pastora Prof <sup>a</sup> . Tereza Cristina Cerqueira - Secretária Municipal de Educação de Aracaju -SE Denise Jaqueline Amparo Albuquerque Leite - Técnica do Controle Externo do Tribunal de Contas-SE Aristóteles Gomes de Oliveira. - Representante da Secretaria do Estado da Educação-SEED
<b>29/03/2007</b>	<b>Tema:</b>
<b>Palestra</b>	<b>Ensino Fundamental de nove anos.</b> Prof <sup>a</sup> . Sandra Pagel - Coordenadora do Ensino Fundamental - Representante do MEC
<b>Mesa Redonda</b>	<b>Ensino Fundamental de nove anos e a Reorganização dos Sistemas de Ensino</b> Coordenação -Prof <sup>o</sup> . Augusto Fernando Vieira - Secretário Municipal de Educação de Cumbe - SE Prof <sup>a</sup> . Maria de Lourdes Cardoso Gouveia - Coordenadora Estadual da UNCME/SE Prof <sup>a</sup> . Marlene Alves Calomby - Presidente do Conselho Estadual de Educação/SE
<b>Palestra</b>	<b>Projeto Academia de Valores: Prof<sup>o</sup>. Hamilton Werneck</b>

### APOIO:

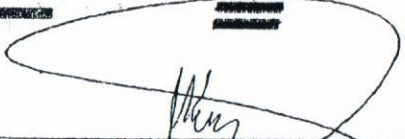
**Jornal do Dia**

**TEXTOS & GRÁFICOS**  
Gráfica & Editora Ltda

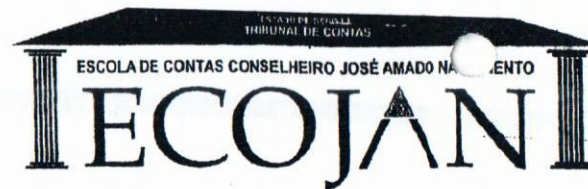
**Erpac**  
SISTEMAS DE GESTÃO

**SEBRAE**

**M.H. CONSULTORIA  
E REPRESENTAÇÕES**  
COORDENAÇÃO TÉCNICA *Hda*

  
\_\_\_\_\_  
PROF. Manoel Humberto Gonzaga Lima  
DIRETOR

Registro Mec - 536 Livro 31 Folha 266



## CERTIFICADO

Certificamos que Raimundo Alves Cardoso  
participou do Seminário Estadual sobre o FUNDEB  
na condição de Participante promovido pela Escola de Contas  
Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 29/05/2007, com carga horária de 08 horas.

Aracaju(SE), 29 de maio de 2007.

  
CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

  
CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA  
Diretor da Escola de Contas

**A MISSÃO DA ESCOLA DE CONTAS É SERVIR AO SERVIDOR**

# SEMINÁRIO ESTADUAL SOBRE O FUNDEB

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

### **CONHECENDO O FUNDEB**

\*Jackson Francisco de Oliveira

### **RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA , CIVIL E PENAL DOS GESTORES PÚBLICOS**

\*Evânio Moura

### **IMPACTO DO FUNDEB NOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS**

\*Françóis Eugenes J. Bremaeker

### **O CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

\*Iran Barbosa

REGISTRO DE CERTIFICADO

Nº: 237

FOLHAS: 023

LIVRO: 02

  
Vanderson da Silva Melo

Supervisor Administrativo - Pedagógico  
da Escola de Contas José Amado Nascimento

Fin. N.º SL  
RUB. MS





## CERTIFICADO

Certificamos que Raimundo Alves Cardoso  
participou do Curso: SISAPI/ Coleta de Dados - Versão 2008  
na condição de Participante promovido pela Escola de Contas  
Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 18 e 19/03/2008, com carga horária de 08 horas.

Aracaju(SE), 19 de março de 2008.

  
CONSELHEIRO HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

  
CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA  
Diretor da Escola de Contas

**A MISSÃO DA ESCOLA DE CONTAS É SERVIR AO SERVIDOR**



# **CURSO: SISAP/ Coleta de Dados - Versão 2008**

**INSTRUTOR: Jorge Linhares de Carvalho**

**Frequência: 100%**

## **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

### **INSTRUÇÕES SOBRE O SISTEMA SISAP/COLETA DE DADOS.**

- 1- ORÇAMENTO
  - 1.1- DADOS DA LEI DE ORÇAMENTO
  - 1.2- RECEITA PREVISTA
  - 1.3- DESPESA FIXADA
  
- 2- INFORMES MENSAIS
  - 2.1- ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRais
  - 2.2- ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
  - 2.3- CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS/FORNECEDORES/CONVENENTES
  - 2.4- CONVÊNIO
  - 2.5- LICITAÇÃO
  - 2.6- DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
  - 2.7- CONTRATO
  - 2.8- EMPENHO/SUBEMPENHO
  - 2.9- LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO
  - 2.10- PAGAMENTO
  - 2.11- RESTOS A PAGAR
  - 2.12- REPASSE DE RECURSO A SERVIDOR/ENTIDADE PÚBLICA
  - 2.13- INFORMAÇÃO CONTÁBIL
  - 2.14- CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
  - 2.15- RECEITA ARRECADADA
  - 2.16- BOLSA DE TRABALHO
  - 2.17- REAJUSTE SALARIAL DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
  - 2.18- ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
  - 2.19- OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
  - 2.20- PESSOAL - PLANOS E CARGOS/CONCURSO PÚBLICO
  
- 3- IMPORTAÇÃO DE DADOS DE SISTEMAS GERENCIAIS
  
- 4- ARQUIVOS TEXTOS
  
- 5- RECOMENDAÇÕES PARA A CORRETA ALIMENTAÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA COLETA DE DADOS.

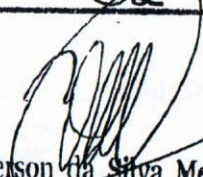
**• CARGA HORÁRIA TOTAL: 08 horas.**

REGISTRO DE CERTIFICADO

Nº: 15

FOLHAS: 052

LIVRO: 02

  
Vanderson da Silva Melo  
Supervisor Administrativo - Pedagógico  
da Escola de Contas José Amado Nascimento

CERTIFICAMOS QUE  
RAIMUNDO ALVES CARDOSO  
CONCLUIU COM APROVEITAMENTO O CURSO DE  
LICITAÇÕES E CONTRATO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
REALIZADO NO PERÍODO DE 04/08/2008 à 22/08/2008

Com carga horária de 45 horas

ARACAJU / SE, 3 de setembro de 2008.

\_\_\_\_\_  
Concluinte

*OPrado*  
\_\_\_\_\_  
Unidade Operativa  
*Dayse Góes Prado*  
Divisão de Educação Profissional  
Gerente

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**  
Departamento Regional em Sergipe

**senac**

Fl. N. 53  
RUB  
53

Unidade Operativa: CFP - ARACAJU

100.004/10178127

**COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES)**

**DOCENTE(S)**

**C.H.**

LICITAÇÕES E CONTRATO DE TRABALHO

MARCUS VINICIUS REIS DE ALCANTARA

45

Carga Horária Total

Carga Horária Total

45

Frequência Geral

Frequência Geral

86, %



# GESTÃO PÚBLICA E CAPACITAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL

## CERTIFICADO

A *Confederação Nacional de Municípios – CNM* certifica que o Sr.(a) **RAIMUNDO ALVES CARDOSO** do Município de Aracaju SE, participou do **SEMINÁRIO – GESTÃO PÚBLICA E CAPACITAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL**, realizado nos dias 03 e 04 de abril 2008, na cidade de Aracajú, em parceria com o *Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE*, *Associação dos Municípios da Barra do Cotinguiba e Vale do Japaratuba – AMBARCO*, *Associação dos Municípios do Baixo e do Vale do São Francisco - SE - AMBEVSF* e *Associação dos Municípios da Região Centro- Sul de Sergipe - AMURCES* com carga horária de 16 horas.

Aracajú - SE 04 de abril de 2008.

Paulo Roberto Ziulkoski  
Presidente da CNM

Handwritten notes and a blue stamp in the bottom right corner, including the number '54' and some illegible text.

## **Conteúdo Programático**

---

### **1ª Dia**

#### **Gestão Pública - Capacitação no Simples Nacional**

- Aspectos operacionais;
  - Opção, exclusão e cálculo
  - PGDAS - Exemplos de Cálculo
  - Arrecadação
  - Portal do Simples Nacional
- Acesso pelos ehtes federativos à base de dados do Simples Nacional e formalização de processos administrativos;
  - Aplicativos
  - Confirmação de inscrição - Empresa Nova
  - Eventos de ofício
  - Acesso ao PGDAS
  - Consulta ao histórico da ME e EPP optantes.
  - Processo administrativo, formalização e análise
  - Competências e responsabilidades
- A fiscalização das MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional;
- Certificação Digital.

### **2ª Dia**

#### **Gestão Pública - Providências de Final Mandato**

- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o último ano do mandato;
- O equilíbrio financeiro e a inscrição em restos a pagar;
- A organização do Sistema de Controle Interno;
- Os relatórios de cumprimento de metas fiscais;
- Relatórios obrigatórios;
- Levantamento patrimonial;
- Controles e limites
- Cuidados com o processo eleitoral;
- A preparação da passagem de cargo.

CERTIFICAMOS QUE  
RAIMUNDO ALVES CARDOSO  
CONCLUIU COM APROVEITAMENTO O CURSO DE  
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO  
REALIZADO NO PERÍODO DE 25/08/2008 à 29/08/2008  
Com carga horária de 15 horas

ARACAJU / SE, 9 de setembro de 2008.

\_\_\_\_\_  
Concluinte

*Dayse*  
\_\_\_\_\_  
Unidade Operativa  
*Dayse Góes Prado*  
Divisão de Educação Profissional  
Gerente

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**  
Departamento Regional em Sergipe

**senac**

FM N.º  
RUB.  
*[Handwritten signature]*

Unidade Operativa: CFP - ARACAJU

100.006/10179736

**COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES)**

LICITAÇÕES E CONTRATO DE TRABALHO

**DOCENTE(S)**

MARCUS VINICIUS REIS DE ALCANTARA

**C.H.**

15

Carga Horária Total

**Carga Horária Total**

15

Frequência Geral

**Frequência Geral**

100 %

Registro SENAC Nº 5293

Livro: 026

Pag. 105

**Média: 10,0**





# CERTIFICADO

Certificamos que Raimundo Alves Cardoso  
participou do Seminário Controle de Gastos na Administração Pública  
na condição de Participante promovido pela Escola de Contas  
Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 18/02/2009, com carga horária de 08 horas.

Aracaju(SE), 18 de fevereiro de 2009.

  
CONSELHEIRO HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

  
CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA  
Diretor da Escola de Contas

**A MISSÃO DA ESCOLA DE CONTAS É SERVIR AO SERVIDOR**



**SEMINÁRIO CONTROLE DE GASTOS**  
**NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

**GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: O MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO NACIONAL**

\*Adailton Feitosa Filho

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL /  
PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DOS GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

\*Márcio Ferreira Kelles

**ASPECTOS PENAIS DOS GESTORES PÚBLICOS**

\*Evânio Moura

**CONHECENDO O FUNDEB**

\*Jackson Francisco de Oliveira

**O CONTROLE EXTERNO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

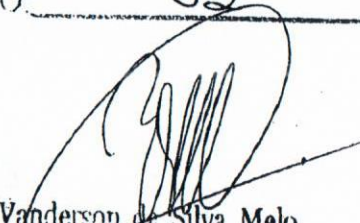
\*João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello

REGISTRO DE CERTIFICADO

Nº: 232

FOLHAS: 087

LIVRO: 02

  
Vanderson da Silva Melo  
Supervisor Pedagógico  
da Escola de Crianças José Amado Nascimento



# CERTIFICADO

Certificamos que Raimundo Alves Cardoso  
participou do Curso: I Seminário de Municípios Sergipanos  
na condição de Participante promovido pela Escola de Contas  
Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 17 e 18/11/2009, com carga horária de 20 horas.

Aracaju(SE), 18 de novembro de 2009.

  
CONSELHEIRO REINALDO MOURA FERREIRA  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

  
CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA  
Diretor da Escola de Contas

**A MISSÃO DA ESCOLA DE CONTAS É SERVIR AO SERVIDOR**



# I Seminário de Municípios Sergipanos

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

OS ADITIVOS CONTRATUAIS NA GESTÃO PÚBLICA

\*Agripino Alexandre dos Santos Filho

O IMPACTO FINANCEIRO DO PISO SALARIAL E A NEGOCIAÇÃO COM OS PROFESSORES

\*Jorge Luiz da Cunha

DOAÇÕES E SUBVENÇÕES

\*José Edilson Ferreira de Barros

REGIME DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO PSF - PROGRAMA DE SAÚDE FAMÍLIA

\*Sônia Maria Dantas Franca Seabra

CONVÊNIOS E TERMOS DE PARCERIAS COM AS ONG'S - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

\*Denise Jacqueline Amparo Albuquerque Leite

TERCEIRIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO SERVIÇO PÚBLICO

\*Antonisete de Oliveira Silva Santos

RESTOS A PAGAR E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

\*Vanderson da Silva Mélo

NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS MUNICIPAIS JUNTO AO INSS

\*João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello

PRINCIPAIS CAUSAS DE REJEIÇÃO DE CONTAS

\*Francisco Evanildo de Carvalho

## REGISTRO DE CERTIFICADO

N.º 51

FOLHAS: 132

SIGNO: 02

Vanderson da Silva Mélo

Supervisor Administrativo - Pedagógico

da Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento

# CERTIFICADO

**ALCÂNTARA CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA** certifica que **RAIMUNDO ALVES CARDOSO** participou do **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**, realizado nos dias 03 e 04 de agosto de 2011, com 16 horas/aula, na cidade de Aracaju/SE.

Aracaju, 04 de agosto de 2011.

*Marcus Vinicius Reis de Alcântara*

-----  
**Marcus Vinicius Reis de Alcântara**  
Instrutor



## Conteúdo Programático

### **Lei 10.520/2002**

- Pregão Presencial
- Legislação
- Conceito
- Credenciamento
- Utilização do Pregão
- Bens e serviços comuns
- Termo de referência
- Atribuições do Pregoeiro
- Fases do Pregão: Propostas, Lances, Negociação, Habilitação
- Recursos
- Sanções
- Posicionamento doutrinário e jurisprudencial

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

- Vantagens
- Características
- Procedimentos
- Sistemas eletrônicos

Instrutor: Marcus Vinícius Reis de Alcântara



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

# CERTIFICADO

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO

participou do II FORUM GESTÃO TRANSPARENTE

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 31/07/2017, com carga horária de 4 horas

Aracaju(SE), 31 de Julho de 2017

**CONSELHEIRO CLÓVIS BARBOSA DE MELO**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

**CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**  
Diretor da Escola de Contas

Fls. N.º 59  
Rb

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	INSTRUTOR/ PALESTRANTE
<p>PANORAMA DA TRANSPARÊNCIA EM SERGIPE  IMPACTOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO JULGAMENTO DAS CONTAS  APRESENTAÇÃO DO NOVO SITE DO TCE  AÇÕES DO MP EM FAVOR DA TRANSPARÊNCIA NOS MUNICÍPIOS  SICONV: TRNASPARÊNCIA E CONTROLE DE RECURSOS PÚBLICOS  ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL  ANUÁRIO SOCIOECONÔMICO DE SERGIPE</p>	<p>ADIR MACHADO BANDEIRA (PALESTRANTE)  CLAUDIO LUIZ DA SILVA (PALESTRANTE)  JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (PALESTRANTE)  JOSÉ ANTONIO DE AGUIAR NETO (PALESTRANTE)  LUIZ ROGÉRIO DE CARMAGOS (PALESTRANTE)  RODNEY IDANKAS (PALESTRANTE)</p>



*Sônia Maria Costa Trindade de Almeida*

SÔNIA MARIA COSTA TRINDADE DE ALMEIDA  
Supervisora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN





Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

# CERTIFICADO

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO

participou do Utilização do SAGRES 2017

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 14/03/2017, com carga horária de 4 horas

Aracaju(SE), 14 de Março de 2017

CONSELHEIRO CLÓVIS BARBOSA DE MELO  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA  
Diretor da Escola de Contas

File. M. 60  
Rub. 09

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	INSTRUTOR/ PALESTRANTE
<ul style="list-style-type: none"> <li>-Envio e consultas das prestações de contas mensais - execução orçamentária (contabilidade)</li> <li>-Envio e consultas das prestações de contas mensais - Folha de pagamento</li> <li>-Cadastro e consulta de licitações</li> <li>-Cadastro e consulta de contratos e aditivos</li> <li>-Cadastro e consulta de convênios e aditivos</li> </ul>	<p>MIGUEL AUGUSTO BARRETO MELO (INSTRUTOR)</p>



*Patrícia Verônica N. Carvalho Sobral de Souza*

**PATRICIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA**  
 Coordenadora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN

# Certificado

Certificamos que **RAIMUNDO VES CARDOSO** participou das atividades de Capacitação Presencial a Partir de Sorteios Públicos, relativas ao Programa de Fortalecimento da Gestão Pública, no município de *Malhada dos Bois*, no período de 17 a 21/08/2009.

## **FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA**

*Maria Esmeralda Rodrigues*

**Maria Esmeralda Rodrigues**

**Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe**



**Controladoria-Geral  
da União**



Fig. N.º 61  
Rub. Ar.



# PRASEM

PROGRAMA DE APOIO AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

# CERTIFICADO

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO participou do II Programa de Apoio aos Secretários Municipais de Educação – PRASEM II, promovido pelo FUNDESCOLA/MEC, Banco Mundial, UNICEF e UNDIME, no período de 07 a 10 de junho de 1999, num total de 38 horas/aula.

Aracaju, 10 de junho de 1999.

Antônio Emílio Sendin Marques  
Diretor Geral  
FUNDESCOLA/MEC

Robin Scott Horn  
Gerente de Projetos  
Banco Mundial

Garren Lumpkin  
Coordenador de Projetos de Educação  
UNICEF

Nerealdo Pontes de Azevedo  
Presidente Nacional

Presidente da UNDIME

**FUNDESCOLA**  
Ministério da Educação - Banco Mundial

Ministério  
da Educação



**Brasil**

Apoio da Secretaria de Educação do Estado



# **FNDE**

Fundo Nacional  
de Desenvolvimento  
da Educação

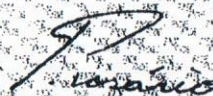
## **Certificado**

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO participou do ciclo de palestras sobre Arrecadação do Salário Educação, Normas de Assistência Financeira a Projetos Educacionais para o Exercício de 1999 e Prestação de Contas de Convênios promovido pelo FUNDESCOLA/MEC e FNDE/MEC, no período de 10 a 11 de junho de 1999.

Aracaju, 11 de junho de 1999.



MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES  
Secretária Executiva  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE



PEDRO CRISÓSTOMO ROSÁRIO  
Diretor de Programas e Projetos Educacionais  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE



VINÍCIUS DE LARA  
Diretor Financeiro  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Apoio da  
Secretaria de Educação  
do Estado

**FUNDESCOLA**  
Ministério da Educação - Banco Mundial

Ministério  
da  
Educação

**GOVERNO  
FEDERAL**

Fls. N.º 63  
1999




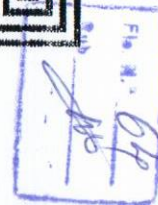
# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

## Certificado

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO participou  
do (a) CURSO DE CONTABILIDADE PÚBLICA E AUDITORIA  
GOVERNAMENTAL realizado (a) no período  
de 16 a 18 DE NOVEMBRO de 19 99, com 18 horas  
de duração.

Aracaju 18 de NOVEMBRO de 19 99

  
Contador Renato da Silva Barreto  
Presidente CRC-SE



# Certificado de Conclusão

concedido a

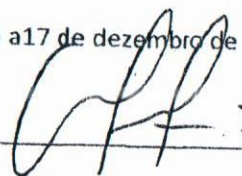
**RAIMUNDO ALVES CARDOSO**

por ter concluído com sucesso o

**SEMINÁRIO SOBRE A NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA E  
DESAFIOS DOS GESTORES**

na cidade de Aracaju/SE

Realizado no período de 16 a 17 de dezembro de 2013, com carga horaria de 12h.



OBS: COMPARECEU DIAS 16.12.13 MANHÃ E TARDE 17.12.13 MANHÃ



ESTADO DE SERGIPE  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

# Certificado

Certificamos que

**RAIMUNDO ALVES CARDOSO**

Participou do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA ELABORAÇÃO DE PPA- 2014-2017(Módulo I: Planejamento) nos período de 10 a 14/06/2013, com carga horária de 35horas.

WALTER PEREIRA LIMA  
Subsecretário de Estado de Administração e Logística

CIRO BRASIL DE ANDRADE  
INSTRUTOR

ANDRÉ LUIS BARROSO FIGUEIREDO  
Diretor Geral da Esapgese/SEPLAG





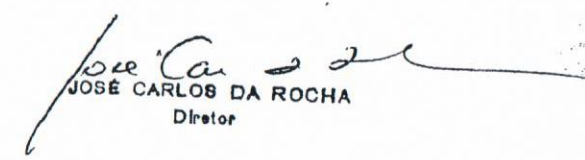
N.º 5 229

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. - PORTOBRÁS  
CENTRO DE TREINAMENTO PORTUÁRIO

# CERTIFICADO

O Centro de Treinamento Portuário da Empresa de Portos do Brasil S.A. -  
**PORTOBRÁS**, certifica que RAIMUNDO ALVES CARDOSO  
participou do (TREINAMENTO PROGRAMADO A DISTANCIA) TPD - PORTUGUES BASICO E REDAÇÃO OFICIAL  
realizado PELO CEP , no período de 24 DE AGOSTO DE 1987 A 31 DE MARÇO de 1988  
com duração de 064 horas /AULA

  
Eng.º José Fernandes Senna  
Coordenador do CEP

  
JOSÉ CARLOS DA ROCHA  
Diretor

File No. 67  
1988

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. - PORTOBRÁS

*A Empresa de Portos do Brasil S/A. - PORTOBRÁS confere este diploma a* **Raimundo Alves Cardoso** *prestando-lhe as merecidas homenagens em reconhecimento aos seus méritos e por ter sido indicado pelos colegas para representar a* **Administração do Porto de Aracaju** *no Concurso "Portuário-Padrão de 1983"*

*Brasília, 16 de dezembro de 1983*

*Arno Oscar Markus*

ARNO OSCAR MARKUS

PRESIDENTE

1983  
16  
12



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

# CERTIFICADO

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO

participou do I ENCONTRO INTERESTADUAL DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DAS ESCOLAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 09/05/2016, com carga horária de 5 horas

Aracaju(SE), 9 de Maio de 2016

CONSELHEIRO CLÓVIS BARBOSA DE MELO  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA  
Diretor da Escola de Contas



## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O REGIME DIFERENCIADO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NAS LICITAÇÕES E O CONTROLE EXERCIDO PELOS TRIBUNAL DE CONTAS

REGRAS DE FINAL DE MANDATO

VEDAÇÕES IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

## INSTRUTOR/ PALESTRANTE

MORGANA BELLAZZI DE OLIVEIRA CARVALHO  
(PALESTRANTE)

ISMAEL SANTOS DA SILVA (PALESTRANTE)  
MARCOS SOUSA FERREIRA (PALESTRANTE)

EUNICE DANTAS CARVALHO (PALESTRANTE)

*Patrícia Verônica N. Carvalho Sobral de Souza*



**PATRÍCIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE  
SOUZA**

Coordenadora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

# CERTIFICADO

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO

participou do IV ENCONTRO INTERSTADUAL DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS TRIBUNAIS DE  
CONTAS DE SERGIPE, ALAGOAS E BAHIA

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 18/11/2016, com carga horária de 5 horas

Aracaju(SE), 18 de Novembro de 2016

CONSELHEIRO CLÓVIS BARBOSA DE MELO  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA  
Diretor da Escola de Contas

Fls. N.º  
Rubrica

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O TRIBUNAL DE CONTAS COMO INSTRUMENTO DA CIDADANIA E AS  
ESTRATÉGIAS DA BOA GOVERNANÇA  
OS CADASTRAMENTOS E ENVIOS DE DADOS E PROCESSOS ELETRÔNICOS  
HISTÓRIAS DE UM CONTADOR OU UM CONTADOR DE HISTÓRIAS  
AS PRINCIPAIS NORMATIVAS DO TCE/SE  
A OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL  
A IMPORTÂNCIA DOS PEQUENOS NEGÓCIOS PARA PROMOVER O  
DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS

### INSTRUTOR/ PALESTRANTE

ALESSANDRO PRAZERES MACEDO (PALESTRANTE)  
CLAUDIA MARIA ALBUQUERQUE PEREIRA (PALESTRANTE)  
CLAUDIO LUIZ DA SILVA (PALESTRANTE)  
INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO (PALESTRANTE)  
JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (PALESTRANTE)  
JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS (PALESTRANTE)



*Patrícia Verônica N. Carvalho Sobral de Souza*

**PATRÍCIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA**  
Coordenadora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

# CERTIFICADO

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO

participou do I SEMINÁRIO DE GESTÃO MUNICIPAL

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 09/12/2016, com carga horária de 9 horas

**Aracaju(SE), 9 de Dezembro de 2016**



## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I SEMINÁRIO DE GESTÃO MUNICIPAL

## INSTRUTOR/ PALESTRANTE

ALFREDO GIORDELLI (PALESTRANTE)  
ANA PAULA MACHADO COSTA MENESES (PALESTRANTE)  
ANNA PAULA S. F. SANTANA (PALESTRANTE)  
ANTONIO PEREIRA S. MARINHO (PALESTRANTE)  
BRUNO MELO MOURA (PALESTRANTE)  
DANIELLE GARCIA ALVES (PALESTRANTE)  
GEILSON DE CARVALHO LEÃO (PALESTRANTE)  
GENIVAL NUNES (PALESTRANTE)  
JOSÉ RICARDO DE SANTANA (PALESTRANTE)  
LUIZ CARLOS DE SANTANA RIBEIRO (PALESTRANTE)  
RODRIGO ROCHA (PALESTRANTE)  
SARAH LÚCIA ALVES FRANÇA (PALESTRANTE)  
SAUMÍNEO DA SILVA NASCIMENTO (PALESTRANTE)  
VINÍCIUS ANDRADE ROCHA (PALESTRANTE)  
WAGNER AMARAL E SILVA (PALESTRANTE)

*Patrícia Verônica N. Carvalho Sobral de Souza*



**PATRÍCIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE  
SOUZA**

Coordenadora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN





Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

# CERTIFICADO

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO

participou do Utilização do SAGRES 2017

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 14/03/2017, com carga horária de 4 horas

Aracaju(SE), 14 de Março de 2017

CONSELHEIRO CLÓVIS BARBOSA DE MELO  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA  
Diretor da Escola de Contas



### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Envio e consultas das prestações de contas mensais - execução orçamentária (contabilidade)
- Envio e consultas das prestações de contas mensais - Folha de pagamento
- Cadastro e consulta de licitações
- Cadastro e consulta de contratos e aditivos
- Cadastro e consulta de convênios e aditivos

### INSTRUTOR/ PALESTRANTE

MIGUEL AUGUSTO BARRETO MELO (INSTRUTOR)



*Patrícia Verônica N. Carvalho Sobral de Souza*

**PATRICIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA**  
Coordenadora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

# CERTIFICADO

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO

participou do II FORUM GESTÃO TRANSPARENTE

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 31/07/2017, com carga horária de 4 horas

Aracaju(SE), 31 de Julho de 2017

CONSELHEIRO CLÓVIS BARBOSA DE MELO  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA  
Diretor da Escola de Contas

Fls. N.º 73  
RUB

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PANORAMA DA TRANSPARÊNCIA EM SERGIPE  
IMPACTOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO JULGAMENTO DAS  
CONTAS  
APRESENTAÇÃO DO NOVO SITE DO TCE  
AÇÕES DO MP EM FAVOR DA TRANSPARÊNCIA NOS MUNICÍPIOS  
SICONV: TRNASPARÊNCIA E CONTROLE DE RECURSOS PÚBLICOS  
ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL  
ANUÁRIO SOCIOECONÔMICO DE SERGIPE

### INSTRUTOR/ PALESTRANTE

ADIR MACHADO BANDEIRA (PALESTRANTE)  
CLAUDIO LUIZ DA SILVA (PALESTRANTE)  
JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (PALESTRANTE)  
JOSÉ ANTONIO DE AGUIAR NETO (PALESTRANTE)  
LUIZ ROGÉRIO DE CARMAGOS (PALESTRANTE)  
RODNEY IDANKAS (PALESTRANTE)



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

# CERTIFICADO

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO

participou do ORÇAMENTO PÚBLICO

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 06/08/2018 a 07/08/2018, com carga horária de 16 horas

Aracaju(SE), 7 de Agosto de 2018

ULICES DE ANDRADE FILHO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Diretor da Escola de Contas



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	INSTRUTOR/ PALESTRANTE
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO</li> <li>2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO</li> <li>3. CRÉDITOS ADICIONAIS</li> <li>4. RECEITA PÚBLICA</li> <li>5. DESPESA PÚBLICA</li> <li>6. RESTOS A PAGAR (RESÍDUOS PASSIVOS)</li> <li>7. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</li> <li>8. ADIANTAMENTOS (SUPRIMENTOS DE FUNDOS)</li> </ol>	<p>ALAELSON CRUZ DOS SANTOS (INSTRUTOR)</p>



**ISMAR DOS SANTOS VIANA**  
 Coordenador Administrativo-Pedagógico da ECOJAN



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

# CERTIFICADO

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO

participou do WORKSHOP eSOCIAL

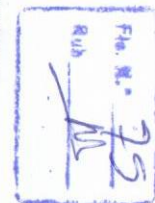
na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 21/09/2018, com carga horária de 8 horas

Aracaju(SE), 21 de Setembro de 2018

ULICES DE ANDRADE FILHO  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO  
Diretor da Escola de Contas



**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

eSOCIAL

**INSTRUTOR/ PALESTRANTE**

ADISON ROBSON SILVA FERREIRA (INSTRUTOR)



**ISMAR DOS SANTOS VIANA**  
Coordenador Administrativo-Pedagógico da ECOJAN





Fls. N.º 76  
Rub. *[assinatura]*

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ

CONTRATO Nº 05/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ E AT CONSULTORIA LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ, situada na Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatá/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 32.850.349/0001-09 doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo, brasileiro, Presidente da Câmara, residente e domiciliado na sede do Município de Japoatá/SE, e do outro AT CONSULTORIA LTDA EPP, CNPJ: 07.795.793/0001-21, situada na Rua Campos, 942, Bairro São Jose, Aracaju/SE, CEP: 49.015-220, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado no art. 25, II, na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil na Câmara Municipal de Vereadores de Japoatá/SE.

- 1- Execução de serviços contábeis, em assessoria e consultoria relacionada a contabilidade pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares);
- 2- Assessoria e consultoria relacionadas as seguintes materiais:
  - 2.1- Lei de responsabilidade fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
  - 2.2- Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);
  - 2.3- Controle Interno (Resolução nº 206/2001);
- 3- Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União;
- 4- Assessoria Técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portaria, Contratos, Convênios, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores;
- 5- Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;
- 6- Informação oriundas dos diversos Órgãos da Administração Pública, mormente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- 7- Atendimento e acompanhamento de todas as matérias na área administrativa, oriundas do TCE/SE, até sua finalização de todas as fases recursais, independentemente de estar no mandato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2- Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a câmara obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 6.700,00(seis mil e setecentos reais) mensais, totalizando por um período de 12(doze) meses a importância de R\$ 87.100,00(oitenta e sete mil e cem reais). O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após ao mês subsequente, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;
- b) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União e CNDT.

2.1- A contratada fara jus a 01(um) honorário do valor mensal pelo serviço discriminado no item 1.5.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ  
2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL  
3390.35.00.00 1001 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

O contratado e a CÂMARA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CÂMARA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Japoatã, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/Se, 02 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ  
CONTRATANTE


  
AT CONSULTORIA LTDA EPP  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Wenier Gomes Siqueira CPF 693628155-91

Edmilson Gomes CPF 588.227.475-34

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Fis. nº	09
Rúbrica:	

Fis. N.º	78
Rub	15

**CONTRATO Nº 01/2017**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE, E A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 01.634.711/0001-80, localizada na PRAÇA PRESIDENTE MÉDICE, N. 35, Bairro Centro, Monte Alegre de Sergipe / SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **ACRÍSIO ALVES PEREIRA**, Presidente da Câmara, CPF N.º 011.392.915-30, RG N.º 20.461.488 SSP/SE, residente na PRAÇA PRESIDENTE MÉDICE, S/N, Monte Alegre de Sergipe / SE, e do outro lado a **Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, CNPJ N.º 32.720.872/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com escritório na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, Itabi - SE, representado pelo Senhor JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, inscrito no CRC sob nº 1.565 / SE, portador da cédula de identidade nº 139.599, CPF nº 055.025.195-20, tem justo e acordado entre si, a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativos, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe – SE, aos 02 de janeiro de 2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO**

1.1 - O presente Contrato foi elaborado por Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por da Empresa Contratada, conforme segue abaixo:
- 2.1.1 – Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal N. 4.320/64 e normas complementares);
  - 2.2 – Assessoria e consultoria relacionadas:
    - 2.2.1 – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal N. 101/2000);
    - 2.2.2 – Secretário (Resolução N. 206/2001).



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Fis. nº	10
Rúbrica:	

2.3 – Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - Em contraposta aos Serviços Prestados neste contrato, obriga-se a Câmara Municipal a pagar a Empresa Contratada, à importância global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), cujo pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Parágrafo Primeiro** – Além do valor acima, a Empresa Contratada, fará jus a 02 (dois honorários) mensais quando na elaboração da Prestação de Contas Geral e 01 (um) honorário mensal nos demais, pela prestação de cada um dos seguintes e adicionais serviços:

- a) Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;
- b) Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

**Parágrafo Segundo** – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 02 de janeiro de 2017 e término previsto para 31 de dezembro de 2017, e/ou a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Às despesas previstas nas cláusulas deste contrato correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, com a seguinte Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

- 6.1 – Acompanhar a Geração das informações para o Tribunal de Contas do Estado e seu encaminhamento ao referido órgão;
- 6.2 – Colocar a disposição da Empresa Contratada, até o dia dez do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante termo de entrega, com as respectivas discriminações;
- 6.3 – A Câmara não se responsabiliza pelos encargos com pessoal utilizado pela Empresa Contratada, no desempenho de suas atividades;
- 6.4 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 6.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Fls. n.º 79  
Rubrica: [assinatura]

- 6.6 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.7 - Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso para a execução dos serviços;
- 6.8 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 6.9 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 – Comparecer a Câmara, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- 7.2 – Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- 7.3 – Os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens da Cláusula Segunda, do presente Contrato;
- 7.4 – Efetivar as despesas com material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redução de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares;
- 7.5 – Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal da contratada para a sede da Câmara, quando necessário à execução dos trabalhos técnicos contábeis, envolvendo interesse da mesma, serão de inteira responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1 – As sanções contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária para a participação e impedimento de contratar e declaração de idoneidade, observando-se:
  - 8.1.1 – Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega do equipamento;
  - 8.1.2 – Multa, no valor a ser analisado pela Comissão Permanente de Licitação;
  - 8.1.3 – Atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;
  - 8.1.4 – Recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro de prazo legal;
  - 8.1.5 – Descumprimento de obrigações estabelecidas neste contrato;
  - 8.1.6 – Desatendimento as condições de entrega do equipamento;
- 8.2 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:
  - 8.2.1 – Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
  - 8.2.2 – Não execução da proposta após a adjudicação;
  - 8.2.3 – Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
  - 8.2.4 – Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
  - 8.2.5 – Fraude na execução do Contrato;
- 8.3 – Apresentação de documento falsa para participação no certame, conforme registro em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 8.4 – Poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes na ordem de classificação para, caso os correspondentes aceitem as mesmas condições da empresa contratada, executar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

- 9.1 - Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Contratada.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

9.2 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

Fls. nº 12  
Rúbrica:

**Parágrafo Único** – Em caso de RESCISÃO UNILATERAL, pela contratante, implica em multa no valor restante do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1 - O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Empresa Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS**

12.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DOS ANEXOS**

13.1 - Este Contrato deverá ser publicado no Mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;

13.2 - Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe (SE), 02 de janeiro de 2017.

JAILSON TRIUNFANTE OLIVEIRA  
Contador CRC N.º 1.565 / SE  
CPF 055.025.195-20

ACRÍSIO ALVES PEREIRA  
Presidente da Câmara

Testemunha  
013.001.195-12

Testemunha  
067.218.865-10

Fls. N.º 80  
Rub. AD

	ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE RIACHUELO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	COMUNICAÇÃO INTERNA CI N° 001/2019/DAD
	Assunto: Contratação urgente de assessoria jurídica	Aracaju, 02 de Janeiro de 2019 Página 1 de 1

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, através da presente, tendo em vistas a necessidade de serviços técnicos e consultoria na área de Contabilidade Pública, para atender as necessidades desta Câmara, solicitamos a contratação nos termos do CI n° 01/2019/SEF.

Atenciosamente,

  
ELENILDE FERNANDES BEZERRA  
Diretora do Departamento Administrativo  
Ato n° 01/2019

Autouizo a CPL

  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
Rosenberg Santos Hipólito  
Presidente  
CPF: 010.848.845-42



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

Câmara Municipal de Riachuelo - SE I  
PROT. Nº 013/19  
02.01.19  
RESPONSAVEL

PORTARIA Nº 02  
De 02 de janeiro de 2019

Fls. N.º 80-A  
Rub. [assinatura]

NOMEIA Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO, da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PREDISSENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere e em harmonia com a Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os Servidores: **ELENILDE FERNANDES BEZERRA** (Portadora do RG nº 1.143.397 SSP/SE, e CPF nº 591.058.285-20), **LUIZ CARLOS SANTOS**, (Portador do RG: 306.856 SSP/SE, e CPF nº 170.442.605-78), **YSLAS MAGNO GABRIEL SANTOS SILVA** (Portador do RG nº 2.168.024-8 SSP/SE, e CPF nº 026.427.575-60) para constituírem a Comissão Permanente de Licitação e Avaliação desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Primeiro e Secretariado pelo Segundo.


**Art. 2º** - A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar Servidor para Auxiliar nos Serviços Administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

**Art. 3º** - As atividades da Comissão de Licitação e Avaliação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus Membros qualquer tipo de Remuneração Adicional.

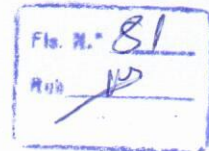
**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 01/19.

Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe, em 02 de janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Rosenberg Santos Hipólito  
Presidente





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O **CHEFE DO SETOR FINANCEIRO** da Câmara Municipal de Vereadores Riachuelo, no uso de suas atribuições e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e dos arts. 7º, §2º, III, 14, *caput*, e 38, *caput*, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, **CERTIFICO** que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**CERTIFICO** ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2019.

Identificação da Despesa: **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e consultoria na área de Contabilidade Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo.**

O valor global da despesa: **R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**

Dotação Orçamentária:

0-Poder Legislativo

01000-Câmara Municipal de Riachuelo

01001-Câmara Municipal de Riachuelo

01-Legislativo

031- Ação Legislativa

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: Recursos Próprios

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2019.

**YSLAS MAGNO GABRIEL SANTOS SILVA**

Chefe do Setor Financeiro

Ato nº 02/2019



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

**Proc. nº:** 015/2019

**ORIGEM:** SETOR FINANCEIRO

**DESTINO:** PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS

**JUSTIFICATIVA**

A Mesa da Câmara de Vereadores de Riachuelo, através da Comissão Permanente de Licitação e Avaliação, instituída pela Portaria nº 02/2019, de 02 de Janeiro de 2019, apresenta Justificativa pertinente a Dispensa de Valor, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

A Comissão Permanente de Licitação e Avaliação fundamenta a contratação de serviços advocatícios, visando assessoramento jurídico e emissão de pareceres nos processos administrativos e legislativos, bem como a elaboração de minutas contratuais, no âmbito da Câmara Municipal de Riachuelo, por Dispensa de Valor, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, nas seguintes balizas:

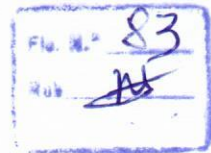
**I. NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a prestação de serviços técnicos e consultoria na área de Contabilidade Pública, para atender as necessidades desta Câmara de Municipal de Vereadores de Riachuelo. É requisitada contratação dos seguintes serviços:

Item	Descrição/ Especificação	Quant. Total
1	Contratação de serviços técnicos e consultoria na área de Contabilidade Pública, para atender as necessidades da Câmara de Municipal de Vereadores de Riachuelo.	12 meses

**II. FUNDAMENTOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO**

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, assegurando a publicidade e a vantajosidade das contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do art. 37, da CF/1988:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

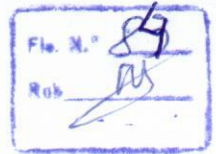
Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de contratação de fornecedor exclusivo, ocasião em que é inexigível a licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO**

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

### III. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Não se descuida que as contratações efetuadas pelo Poder Público devem, em regra, ser precedidas de licitação e nesse sentido, dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

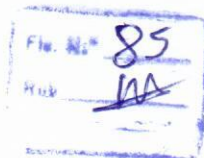
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Não se descuida que as contratações efetuadas pelo Poder Público devem, em regra, ser precedidas de licitação e nesse sentido, dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Doutro lado, estabelece o art. 2º, da Lei nº 8.666/93 que:

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

O “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”, dispondo que esta inexigibilidade abrange: “contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO**

A inexigibilidade de licitar, portanto, ocorre quando inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização e experiência.

Doutro lado, o art. 13, da Lei nº 8.666/93, estabelece que consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: “*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias*”.

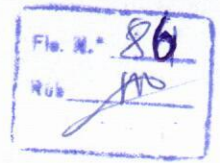
CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (Curso de Direito Administrativo, 12ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 468), afirma que se não há viabilidade de competição entre possíveis ofertantes, falta ao procedimento licitatório pressuposto lógico, não havendo, pois, sentido, em a Administração realizá-lo. E isto ocorre quando o objeto é singular como no caso em apreço.

Discorrendo sobre a singularidade do serviço a ser contratado, assevera o citado autor:

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. (...). É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para cada caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata. Foi, aliás, o que Lucia Valle Figueiredo, eminente Desembargadora Federal aposentada do TRF da 3ª Região, apontou com propriedade: „Se há dois, ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, licito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”. (ob. Cit., p.478).

Ainda sobre o tema, traz-se à colação o magistério de EROS ROBERTO GRAU:

Isso enfatizado, retomo o fio de minha exposição para salientar, ainda, que, ser singular o serviço, isso não significa seja ele - em gênero - o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam fazê-lo do mesmo modo, com o mesmo estilo e com o mesmo grau de confiabilidade de determinado profissional ou de determinada empresa. Logo, é certo que os serviços de que cuidamos jamais assumem a qualificação de únicos. Único é, exclusivamente - e isso é inferido em um momento posterior ao da caracterização de sua singularidade -, o profissional ou empresa, dotado de notória especialização, que deverá prestá-lo. Porque são singulares, a competição (= competição aferível mediante licitação, segundo as regras do julgamento objetivo) é inviável, nada obstante mais de um profissional ou empresa possam prestá-los. Mas, como devem ser contratados com o profissional ou empresa dotados de notória especialização e incumbe à Administração inferir qual desses profissionais ou empresas prestará, em relação a cada um deles, o trabalho que, essencial e indiscutivelmente, é (será) o mais



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO**

adequado à plena satisfação do objeto do contrato, neste segundo momento, quando a Administração inferir o quanto lhe incumbe, caracterizar-se-á não a unicidade do serviço, porém a unicidade do trabalho de determinado profissional ou empresa, justamente o que deve ser contratado para a prestação do serviço.” (In Licitação e Contrato Administrativo, São Paulo: Malheiros, 1995, pp. 72/73).

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada -, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

*In casu*, a justificativa da contratação almejada encontra-se presente na documentação apresentada pela empresa e seus sócios, bem como manifestação da Justificativa Técnica do Setor Financeiro desta Câmara.

Destarte, a contratação ora sob análise de empresa especializada em contabilidade pública por inexigibilidade de licitação é perfeitamente admissível para atender específicos serviços em razão da complexidade e especificidade, nos termos do art. 25, inciso II, §1º c/c com o art.13, III, da Lei 8.666/93 devendo ser observado o disposto nos arts. 54 e 55 da mesma Lei e os princípios que regem a Administração Pública.

A Comissão, neste ponto, conclui pelo atendimento dos pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, conforme acima delineado.

#### **IV. FORMA DE ESCOLHA DO EXECUTANTE**

Conforme asseverou a CPLA que “*empresa AUDIPLAC possui qualificação e capacidade técnica inquestionável, prestando atualmente serviços similares junto à Prefeitura de Riachuelo, o que por certo, possibilitará uma perfeita integração da gestão financeira e contábil desta Casa com o Poder Executivo Municipal*”.

#### **V. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço praticado segue os parâmetros encontrados em diversos contratos firmados por outras Câmaras Municipais no âmbito do Estado de Sergipe.

#### **VI. FORNECEDOR ESCOLHIDO**

A prestador escolhida neste processo foi a seguinte:

- **AUDIPLAC – AUDITORIA PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA**, CNPJ 32.809.055/0001-33, com sede na Av. Gonçalo Prado Rollemberg, nº 962, Bairro Centro, Cidade Aracaju, Estado de Sergipe.

**VALOR GLOBAL: R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais).**



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO**

**VII. HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27, da Lei nº 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos arts. 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º, do art. 32, da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).  
Acórdão 260/2002 Plenário.

A empresa comprovou o preenchimento de todos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

**VIII. DO CONTRATO – MINUTA**

Visando instruir a presente Inexigibilidade de Licitação e definir objetivamente as obrigações das partes, foi confeccionada minuta de Contrato.

**CONCLUSÃO**

A Câmara de Vereadores de Riachuelo, através da Comissão Permanente de Licitação e Avaliação (CPLA), instituída pela Portaria nº 002/2019, justifica a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019 para contratação de prestação de serviços técnicos e consultoria na área de Contabilidade Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

A Comissão, neste ponto, conclui pelo atendimento dos pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme acima delineado. A seleção da contratada se deu em face da inviabilidade de competição.


Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado.



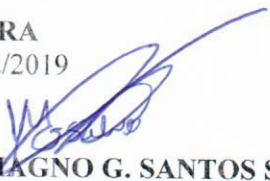
Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Ressalve-se que, apesar da necessidade de prover a contratação, o interesse em contratar a referida empresa nos termos da presente Inexigibilidade de Licitação é decisão discricionária da Presidência, que pode ratificá-la ou não, ante a criteriosa análise da documentação acostada aos autos por parte da Assessoria Jurídica.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2019.

  
**ELENILDE FERNANDES BEZERRA**  
Presidente da Comissão - Portaria nº 002/2019

  
**LUIZ CARLOS SANTOS**  
Membro - Portaria nº 002/2019

  
**YASLAS MAGNO G. SANTOS SILVA**  
Membro - Portaria nº 002/2019





Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**MINUTA CONTRATO N° XXX/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE  
RIACHUELO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX,  
COMO ABAIXO SE LÊ:**

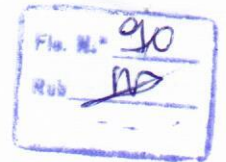
Pelo presente instrumento de Contrato, a **CÂMARA DE VEREADORES DE XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx Centro, no município de xxxxxxxxxxxx – CEP xxxxxxxxxxxx, Estado de Sergipe, por seu Presidente, Sr xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de suas atribuições, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ 32.809.055/0001-33, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxx, Cidade xxxxxx, Estado de Sergipe, telefone (xx) xxxxxxxxxxxx e Fax: (xx) xxxxxxxxxxxx, e-mail xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e do RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/SE, residente na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, , Bairro xxxxxxxxxxx, Cidade xxxxxx, Estado de Sergipe, CEP xxxxxxxxxxxxxxxx, para o fim especial de firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta da **Inexigibilidade de Licitação nº xxx/20xx**, com base no que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e consultoria na área de Contabilidade Pública, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de xxxxxxxxxxxx.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 2.1 A prestação de serviços deverão serem realizadas por profissionais qualificados, compreendendo:
- 2.1.1 Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e Normas Gerais de Finanças Públicas;
  - 2.1.2 Registros contábeis das movimentações orçamentárias, patrimoniais e financeiras executadas pela contratante com elaboração de demonstrativos contábeis e fiscais;
  - 2.1.3 Elaboração da Prestação de Contas Anual;
  - 2.1.4 Assessoria no atendimento à diligências, notificações e outros expedientes oriundos do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos com os quais a CONTRATANTE mantenha
  - 2.1.5 Relacionamento institucional, quando relacionados a matérias pertinentes à área de atuação da AUDIPLAC;
  - 2.1.6 Elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara.
  - 2.1.7 Treinamento de servidores da CONTRATANTE, encarregados de efetuar lançamentos contábeis e a movimentação financeira, visando o bom funcionamento dos serviços afetos a Contabilidade e Tesouraria;



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

- 2.1.8 Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal;
- 2.1.9 Assessorar nos procedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nos assuntos ligados ao Sistema de Coleta de Dados-SAGRES.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento a contratada do valor mensal de **RS xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais)**, mais uma parcela de **RS xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais)** a ser paga quando da apresentação da Prestação de Contas Anual, perfazendo o valor total de **RS xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais)**. A somente pagará a contratada pelos serviços efetivamente prestados. CONTRATANTE

3.1.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 10º dia útil, do mês subsequente, após a emissão da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

3.1.2 Com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

3.1.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de xx (xxxxx) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

5.1 O serviço será realizado de forma contínua conforme definido no Termo de Referência, bem como, supletivamente na proposta de preços.

5.2 O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, previstas na Clausula Segunda e Paragrafo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro, com saldo suficiente, assim discriminado:

- 0-Poder Legislativo
  - 01000-Câmara Municipal de xxxxxxxxxxxx
  - 01001-Câmara Municipal de xxxxxxxxxxxx
  - 01-Legislativo
  - 031- Ação Legislativa
  - 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
- Fonte: Recursos Próprios



File. N.º 91  
Rev. M

Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**CLÁUSULA SETIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**I. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:**

- 7.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso às informações e documentos necessários para executar os serviços descritos no objeto deste projeto básico;
- 7.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias que cada documento e informações foram criados.
- 7.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.
- 7.4 Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer informação que venha a comprometer o andamento os trabalhos.
- 7.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.6 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.

**II. A CONTRATADA, compromete-se a:**

- 7.7 Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.8 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fluxo de informações, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 7.9 Executar os serviços independentemente do número de horas necessárias para tanto.
- 7.10 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE.
- 7.11 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 7.12 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 7.13 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem os quais não poderão ser liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 7.14 Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto do contratado, de culpa comprovada e exclusiva da CONTRATADA.
- 7.15 Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 7.16 Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados.
- 7.17 Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

7.18 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto deste contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da CONTRATADA.

7.19 Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos, que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

7.20 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, em xx (xxxxx) vias, dentro dos prazos estabelecidos.

7.21 Apresentação de relatório mensal completo e legível, descrevendo os procedimentos dos trabalhos executados conforme exigências descritas e necessidades verificadas, bem como os relatórios contábeis e gerenciais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, bem como a infringência ao artigo 81 da Lei n.º. 8.666/93, e, notadamente, quando no atesto do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE verificarem-se incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

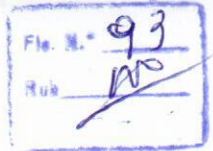
8.2 A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 77 e 78, na forma do artigo 79, da lei 8.666/93.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

9.3 No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão a Contratada, por escrito, no mínimo com xx (xxxxx) dias de antecedência.

9.4 Na ocorrência da rescisão prevista no item 9.1 desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto, no § 2º, do artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante notadamente a constante do artigo 77 e 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

11.1 O presente contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos do Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019 e que não contrariem o interesse público;
- II. Nas demais determinações da Lei 8.666/93.
- III. Nos preceitos do Direito Público;
- IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.**

12.1 O presente instrumento será publicado por extrato, no prazo de xx (xxxxx) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referencia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

13.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA, DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE, DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

14.1 O preço poderá ser reajustado após xx (xxxxx) meses, em caso de prorrogação da vigência do contrato, através do IGP-M da FGV- Fundação Getúlio Vargas acumulado no período, contado da data de apresentação da proposta de preços, ou outro índice que acaso venha substituí-lo;

14.2 É garantido ao CONTRATADO o direito de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos termos do Art. 65 Incisos II, alínea “d” da Lei 8.666/93 a ser efetivado por meio de Termo Aditivo;

14.3 Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato a Administração poderá repactuar com o CONTRATADO com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a Coordenador(a) Administrativa e Financeira, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

15.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

15.3 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de xxxxxxxxxxxxxx, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de xx (xxxx) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, XX de janeiro de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente da Câmara - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Sócio-Administrador xxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

1.

2.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

PROCESSO N° 015/2019

INTERESSADO (A): SETOR FINANCEIRO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

PARECER N° 001/2019

**EMENTA: CONSULTORIA CONTÁBIL - FINANCEIRA NO ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA FUNÇÕES POLÍTICAS DE PLANEJAR, ORGANIZAR, DIRIGIR E CONTROLAR AS CONTAS E RECURSOS PÚBLICOS. ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE ORÇAMENTO E ANÁLISE DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS (PPA, LDO, LOA) E DOS PLANOS DE GESTÃO. SERVIÇOS COMPLEXOS E SINGULARES. IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**I. RELATÓRIO**

1. A Comissão Permanente de Licitação e Avaliação manifesta pelo preenchimento dos requisitos fáticos para contratação da empresa AUDIPLAC PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE S/C LTDA, para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil-financeira, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666/93.
2. A manifestação da CPL está alicerçada na justificativa técnica do Setor Financeiro.
3. Foram encaminhados referidos autos para análise técnica jurídica quanto sua legalidade, na forma do art. 38, VI c/c parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.
4. Integram os autos: Justificativa Técnica; Termo de Referência; Proposta de Preços e documentos de habilitação jurídica e técnica da AUDIPLAC, incluindo certidões atualizadas de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista; Análise de Viabilidade Orçamentaria e Financeira e Minuta do Termo Contrato, bem como, análise do procedimento pela CPL opinando pela contratação por inexigibilidade de licitação.
5. Eis o breve relatório, passamos a opinar

**II. PRELIMINARMENTE À OPINIÃO – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

6. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.
7. Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, conforme disposto na Lei Federal n° 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

8. Assim, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º da Lei do Estatuto da Ordem), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

9. Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido. (TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

10. O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente licitação para devida análise quanto aos eventos ocorridos. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

11. Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

12. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

13. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



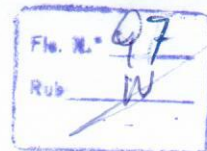
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

14. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.
15. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.
16. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.
17. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### III. FUNDAMENTAÇÃO

18. A Constituição Federal, em seu art. 3º, II, dispõe que o acesso a cargo ou emprego público são acessíveis através da aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza do cargo.
19. Entretanto, há determinados serviços técnicos que podem ser prestados por pessoas jurídicas ou físicas por meio de contratação através de licitação pública, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.
20. O legislador elencou hipóteses de inexigibilidade de licitação que permitem a contratação quando houver a inviabilidade de competição entre os profissionais no mercado, sendo inviável tanto a licitação como a realização de concurso público.
21. Para isso, foram elencados determinados serviços técnicos profissionais, previstos no art. 13 da Lei 8.666/93, bem como requisitos previstos no art. 25, II da mesma lei.
22. Portanto, é possível à Gestão Pública realizar contratação direta de um determinado profissional mediante inexigibilidade de licitação, desde que o interesse estatal não possa ser satisfeito por uma prestação padrão, desvestida de qualquer peculiaridade do fato ou do profissional e o serviço tem que ser singular.
23. Os requisitos para a contratação de tais profissionais, nos moldes da Lei nº 8.666/93 são a notória especialização do profissional, bem como a singularidade do serviço técnico.
24. Na lição de Marçal Justen Filho, *“pode-se dizer que o serviço é singular em virtude de suas próprias características, que o diferenciam de outros, ou que ele o é porque depende de qualificações especiais da pessoa que irá executá-lo”*<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

25. Vale destacar que serviço singular não se confunde com serviço inédito, eventual ou único. Singular é aquele serviço especial, cuja prestação necessita de determinado profissional para ser realizado. Como esclarece Marçal Justen Filho:

Singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. [...] Ou seja, a fórmula 'natureza singular' destina-se a evitar generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. [...] É necessário examinar se um profissional qualquer de qualificação média enfrenta e resolve problemas dessa ordem, na atividade profissional comum".<sup>2</sup>

26. Dito isto, podemos concluir que, a maioria dos serviços podem ser realizados pelos profissionais do quadro do próprio ente público, no entanto, existem outros cuja obtenção do resultado desejado exige profissional com notória expertise, do contrário o ente ficar exposto, vindo o gestor a sofrer as consequências jurídicas junto aos órgãos de controle externo da administração pública.

27. Não se pode olvidar da complexidade intrínseca à realização da gestão pública, notadamente pela profusão de normas de controle e transparência a exigir uma atualização constante dos atores envolvidos.

28. A Comissão Permanente de Licitação e Avaliação, debruçando-se sobre os requisitos técnicos, reconheceu o enquadramento dos serviços como singulares, subsumindo-os ao disposto no art. 25, II c/c art. 13, III e parágrafo único do art. 26, todos da Lei nº 8.666/93, conforme Justificativa de Inexigibilidade de Licitação presente aos autos.

29. Apesar da reconhecida inexigibilidade de competição, os preços estimados para a contratação são entabulado em comparação à outros contratos firmados pela AUDIPLAC junto a outros órgão públicos, ficando demonstrado que os valores propostos estão dentro do praticado no mercado para contratação de serviços desse jaez.

30. Não se descuida que o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, tem opinado pela ilegalidade da contratação de serviços contábeis mediante inexigibilidade de licitação.

31. Porém, *data maxima venia*, entende este parecerista, que notoriedade não é passível de disputa e a singularidade dos serviços decorre da prescrição no art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que elencou a assessoria e a consultoria no rol de serviços técnicos profissionais especializados, cuja contratação é inexigível nos termos do art. 25, inciso II, da Lei de Licitações.

32. Entretanto, a jurisprudência consolidada no Plenário do Colendo TCE tem reiterado a presença de singularidade e notoriedades na prestação dos serviços de assessoria contábil, conforme Decisão nº 29018, da Primeira Câmara, datada de 14 de março de 2017, exarada nos autos do Processo TC001697/2015, *in verbis*:

EMENTA: Contrato de Prestação de Serviços. Prefeitura Municipal de São Francisco. Inexigibilidade de Licitação. Contabilidade Pública. Legalidade do Contrato e Regularidade da Despesa. Decisão Unânime.

33. Ademais, há entendimento jurisprudencial sobre a regularidade do procedimento, inclusive, sob a ótica penal, como se verifica abaixo:

EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93 - CRIME DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI OU MEDIANTE INOBSERVÂNCIA DAS

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO. op. cit. p. 419.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

FORMALIDADES PERTINENTES À ISENÇÃO DO CERTAME. APELO DO RÉU - 1. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA APLICADA - INOCORRÊNCIA - EXISTÊNCIA DE RECURSO DO PARQUET VISANDO O AUMENTO DA PENA FIXADA - NECESSÁRIO O ADVENTO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - 2. PREFEITO MUNICIPAL QUE CONTRATA OS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DA EMPRESA DENOMINADA RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA. - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - CABIMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO E PREJUÍZO PARA O ERÁRIO - ATIPICIDADE DA CONDUTA - DELITO NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 21. O reconhecimento da prescrição pela pena aplicada somente poderá ser reconhecido após o trânsito em julgado da sentença condenatória, uma vez que houve recurso do parquet, visando o aumento da pena fixada na sentença condenatória. 2. "(...) 1. Após o julgamento da Apn 480/MG, a Corte Especial deste Sodalício sedimentou o entendimento de que o delito previsto no artigo 89 da Lei n. 8.666/93 exige comprovação do dolo específico do agente em causar dano ao erário, bem como do efetivo prejuízo à Administração Pública." (STJ, HC 299.351/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julg. 11.11.2014, DJe 26.11.2014

34. Nos autos há constatação de que a empresa a ser contratada possui especialização em seus serviços lastreada em cópias de contratos firmados junto a outros entes públicos ao longo de vários anos, notadamente a Câmaras Municipais de diversos municípios do Estado de Sergipe.


#### **IV. CONCLUSÃO**

35. Assim, diante do exposto, somos pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da contratação de assessoria contábil e financeira, a ser celebrado com a empresa AUDIPLAC PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE S/C LTDA, com fundamento no que dispõe o art. 25, II c/c art. 13, III e parágrafo único do art. 26, todos da Lei nº 8.666/93, ressalvando a discricionariedade da autoridade superior em dissentir desta opinião, não estando a este vinculado, pois se trata de mero ato opinativo.

36. Decidindo a autoridade superior pelo acatamento da justificativa de inexigibilidade, deve esta ratificar e determinar a publicação da mesma, como condição para sua eficácia, conforme determina o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, S.M.J.

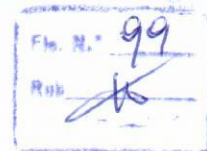
Riachuelo/SE, 03 de janeiro de 2019.

  
**CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS**  
Assessor Jurídico  
OAB/SE 5237



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

<b>RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA</b>	
<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019</b>	
<b>Contratante:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
<b>Justificativa:</b>	A Câmara de Vereadores de Riachuelo, através da Comissão Permanente de Licitação e Avaliação (CPLA), instituída pela Portaria nº 002/2019, justifica a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019 para contratação de prestação de serviços técnicos e consultoria na área de Contabilidade Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores. A Comissão, neste ponto, conclui pelo atendimento dos pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme acima delineado. A seleção da contratada se deu em face da inviabilidade de competição. Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado.
<b>Objeto:</b>	Contratação de serviços técnicos e consultoria na área de Contabilidade Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo.
<b>Contratada:</b>	AUDIPLAC – AUDITORIA PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA - CNPJ 32.809.055/0001-33
<b>Valor total:</b>	<b>RS 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais)</b>
<b>Base legal:</b>	Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.
<b>Parecer jurídico</b>	001/2019, de 03/01/2019
<b>RATIFICO E AUTORIZAÇÃO</b>	
<p>A Câmara de Vereadores de Riachuelo, por seu Presidente, <b>AUTORIZA e RATIFICA</b>, com fundamento na Justificativa da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019 e no que preconiza o Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, decidindo pela contratação da empresa <b>AUDIPLAC – AUDITORIA PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA</b>, CNPJ 32.809.055/0001-33.</p> <p>Aracaju/SE, 03 de janeiro de 2019.</p> <p style="text-align: center;"><b>Rosemberg Santos Hipólito</b> Presidente da Câmara de Vereadores</p>	



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**CONTRATO Nº 002/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE  
RIACHUELO E A EMPRESA AUDIPLAC –  
PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA,  
COMO ABAIXO SE LÊ:**

Pelo presente instrumento de Contrato, a **CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.742.082/0001-36, com sede na Rua Santa Luzia, nº 21, Centro, no município de Riachuelo – CEP 49130-000, Estado de Sergipe, por seu Presidente, Sr. **Rosemberg Santos Hipólito**, no uso de suas atribuições, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AUDIPLAC – PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA**, CNPJ 32.809.055/0001-33, com sede na Av. Dr. Rosevelt Dantas C. de Menezes, nº 962, Bairro Centro, Cidade Aracaju, Estado de Sergipe, telefone (79) 3214-1897 e Fax: (79) 3214-2527, e-mail [audiplac@audiplac.com.br](mailto:audiplac@audiplac.com.br), neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Raimundo Alves Cardoso**, portador do CPF nº 033.761.685-04 e do RG nº 189.094 SSP/SE, residente na João Teles da Costa, nº 119, Conjunto Leite Neto, Bairro Grageru, Cidade Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49027.140, para o fim especial de firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019**, com base no que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e consultoria na área de Contabilidade Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 A prestação de serviços deverão serem realizadas por profissionais qualificados, compreendendo:

2.1.1 Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e Normas Gerais de Finanças Públicas;

2.1.2 Registros contábeis das movimentações orçamentárias, patrimoniais e financeiras executadas pela contratante com elaboração de demonstrativos contábeis e fiscais;

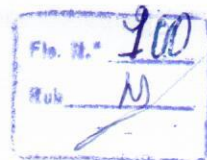
2.1.3 Elaboração da Prestação de Contas Anual;

2.1.4 Assessoria no atendimento à diligências, notificações e outros expedientes oriundos do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos com os quais a CONTRATANTE mantenha

2.1.5 Elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara.

2.1.6 Treinamento de servidores da CONTRATANTE, encarregados de efetuar lançamentos contábeis e a movimentação financeira, visando o bom funcionamento dos serviços afetos a Contabilidade e Tesouraria;

2.1.7 Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal;



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

2.1.8 Assessorar nos procedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nos assuntos ligados ao Sistema de Coleta de Dados-SAGRES.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento a contratada do valor mensal de **RS 6.500,00 (seis mil e quinhentos e cinquenta reais)**, mais uma parcela de **RS 6.500,00 (seis mil e quinhentos e cinquenta reais)** a ser paga quando da apresentação da Prestação de Contas Anual, perfazendo o valor total de **RS 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**. A CONTRATANTE somente pagará a contratada pelos serviços efetivamente prestados.

3.1.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 10º dia útil, do mês subsequente, após a emissão da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

3.1.2 Com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Justiça do Trabalho.

3.1.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

5.1 O serviço será realizado de forma contínua conforme definido no Termo de Referência, bem como, supletivamente na proposta de preços.

5.2 O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

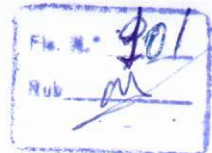
**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, previstas na Clausula Segunda e Paragrafo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro, com saldo suficiente, assim discriminado:

0-Poder Legislativo  
01000-Câmara Municipal de Riachuelo  
01001-Câmara Municipal de Riachuelo  
01-Legislativo  
031- Ação Legislativa  
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
Fonte: Recursos Próprios

**CLÁUSULA SETIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**I. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:**



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

- 7.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso às informações e documentos necessários para executar os serviços descritos no objeto deste projeto básico;
- 7.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias que cada documento e informações foram criados.
- 7.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.
- 7.4 Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer informação que venha a comprometer o andamento os trabalhos.
- 7.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.6 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.
- II. A CONTRATADA, compromete-se a:**
- 7.7 Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.8 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fluxo de informações, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 7.9 Executar os serviços independentemente do número de horas necessárias para tanto.
- 7.10 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE.
- 7.11 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 7.12 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 7.13 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem os quais não poderão ser liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 7.14 Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto do contratado, de culpa comprovada e exclusiva da CONTRATADA.
- 7.15 Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 7.16 Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados.
- 7.17 Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.
- 7.18 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses





Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

que possam interferir na execução do objeto deste contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da CONTRATADA.

7.19 Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos, que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

7.20 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, em 02 (duas) vias, dentro dos prazos estabelecidos.

7.21 Apresentação de relatório mensal completo e legível, descrevendo os procedimentos dos trabalhos executados conforme exigências descritas e necessidades verificadas, bem como os relatórios contábeis e gerenciais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, bem como a infringência ao artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, e, notadamente, quando no atesto do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE verificarem-se incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II. Não manter a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 77 e 78, na forma do artigo 79, da lei 8.666/93.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3 No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão a Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.4 Na ocorrência da rescisão prevista no item 9.1 desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto, no § 2º, do artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações.



Fls. N.º 403  
Rub. /

Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante notadamente a constante do artigo 77 e 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

11.1 O presente contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos do Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019 e que não contrariem o interesse público;
- II. Nas demais determinações da Lei 8.666/93.
- iii. Nos preceitos do Direito Público;
- IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.**

12.1 O presente instrumento será publicado por extrato, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referencia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

13.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE, DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

14.1 O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação da vigência do contrato, através do IGP-M da FGV- Fundação Getúlio Vargas acumulado no período, contado da data de apresentação da proposta de preços, ou outro índice que acaso venha substituí-lo;

14.2 É garantido ao CONTRATADO o direito de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos termos do Art. 65 Incisos II, alínea “d” da Lei 8.666/93 a ser efetivado por meio de Termo Aditivo;

14.3 Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato a Administração poderá repactuar com o CONTRATADO com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a Coordenador(a) Administrativa e Financeira, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

15.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

15.3 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 03 de janeiro de 2019.

**Rosemberg Santos Hipólito**  
Presidente da Câmara - CONTRATANTE

**Raimundo Alves Cardoso**  
Sócio-Administrador AUDIPLAC

TESTEMUNHAS:

1. *Daniela de Almeida Santos, Rosely Fernandes Bezerra*



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, para os devidos fins de direitos que, foi publicado através de afixação no **Quadro de Avisos e Publicações** deste Poder Legislativo, o ratifico da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019 e do Contrato nº 001/2019, relativos à contratação de serviços *técnicos e consultoria na área de Contabilidade Pública, para atender as necessidades desta Câmara de Municipal de Vereadores de Riachuelo.*

O referido é verdade.

Riachuelo/SE, 03 de janeiro de 2019.

**ROUSE MARIE ARCANJO FELEX DA SILVA**  
Chefe do Setor Administrativo  
Ato nº 05/2019